



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.25

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 19/2023 de 3 de Maio

Donativo à Representação Permanente da República Árabe Saaraui Democrática em Díli.....697

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Diploma Ministerial N.º 15/2023 de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas.....698

Diploma Ministerial N.º 16/2023 de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias do Ministério das Obras Públicas.....705

Diploma Ministerial N.º 17/2023 de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Habitação e Urbanismo do Ministério das Obras Públicas.....717

Diploma Ministerial N.º 18/2023 de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Planeamento, Orçamento, Finanças e Aprovisionamento do Ministério das Obras Públicas.....723

Resolução do Governo N.º 19/2023

de 3 de Maio

Donativo à Representação Permanente da República Árabe Saaraui Democrática em Díli

Atendendo a que a Constituição da República consagrou no seu artigo 10.º que “a República Democrática de Timor-Leste é solidária com a luta dos povos pela libertação nacional;

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste, pela sua própria história é especialmente sensível à luta pela autodeterminação e independência dos povos;

Tendo em consideração que a República Árabe Saaraui Democrática declarou a sua independência do Reino de Marrocos há mais de quarenta e quatro anos e continua a não ver cumprido o seu desígnio de ser um Estado soberano e independente;

Considerando os laços históricos que unem a República Democrática de Timor-Leste e a República Árabe Saaraui Democrática;

Tendo em conta a Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2011, de 2 de março, através da qual o povo de Timor-Leste, fiel ao princípio constitucional de solidariedade para com a luta dos povos pela libertação nacional, bem como o direito à sua autodeterminação e independência, reafirma a sua solidariedade e apoio ao povo saaraui;

Considerando ainda que, nesse espírito de solidariedade e para apoiar a atividade conducente à mobilização política para a implementação do processo de autodeterminação da República Árabe Saaraui Democrática, nos termos das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Governo da República Democrática de Timor-Leste tem, desde 2011, efetuado uma contribuição anual para permitir o exercício das suas atividades em Timor-Leste e na região;

Reconhecendo o trabalho que tem sido feito pela Representação Permanente da República Árabe Saaraui Democrática em Díli,

O Governo resolve, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. É Aprovado um donativo no valor de US\$ 60.000 a conceder à Representação Permanente da República Árabe Saaraui Democrática em Díli.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 15 de Março de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

Diploma Ministerial N.º 15/2023

de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas

A Orgânica do Ministério das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 24 de outubro, estabeleceu o modelo organizacional dos serviços centrais que integram a Administração direta do respetivo Ministério. Assim, no desenvolvimento daquele decreto-lei, importa estabelecer a estrutura orgânico-funcional da Direção Geral de Administração dos respetivos serviços em conformidade com as atribuições e competências que lhe são cometidas pela Orgânica do Ministério das Obras Públicas.

Assim, o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, manda ao abrigo do previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 24 de outubro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Administração, abreviadamente designada por DGA, do Ministério das Obras Públicas.

Artigo 2.º
Natureza

A DGA integra a administração direta do Estado no âmbito do Ministério das Obras Públicas, abreviadamente designado por MOP.

Artigo 3.º
Definição

1. A DGA, é o serviço central do MOP responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do ministério nas áreas de administração, da gestão do património, dos recursos humanos, da igualdade de género e inclusão social, da gestão de tecnologias de informação e relações-públicas com a imprensa e da documentação e arquivo.
2. Cabe à DGA:
 - a) A direção geral das atividades desenvolvidas pelos serviços do ministério, nas áreas enumeradas no número anterior, de acordo com o Programa do Governo e com as orientações superiores do Ministro;
 - b) Promover mecanismos de colaboração e coordenação com outros órgãos e serviços da administração pública

com competências sobre áreas similares ou conexas às suas;

- c) Assegurar e coordenar a gestão dos recursos humanos do ministério em colaboração com os demais serviços do ministério, incluindo a promoção da execução de planos de formação e de desenvolvimento técnico e profissional para as diferentes áreas de ação do MOP;
- d) Garantir a inventariação, a manutenção e a preservação do património do Estado afeto ao MOP;
- e) Assegurar a gestão dos recursos logísticos do MOP;
- f) Promover e garantir a coordenação, o controlo, a gestão e a execução das atividades do MOP em matéria de tecnologias de informação, de gestão documental e de comunicação do ministério;
- g) Assegurar e coordenar a divulgação de informação dirigida a outros órgãos ou serviços públicos, à comunicação social ou aos cidadãos em geral;
- h) Assegurar a conservação da documentação e arquivo do MOP;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamentos ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Estrutura orgânico-funcional da DGA

Secção I
Estrutura

Artigo 4.º
Estrutura geral

1. Integram a estrutura da DGA as seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional de Administração e Gestão do Património;
 - b) Direção Nacional dos Recursos Humanos;
 - c) Direção Nacional de Tecnologias de Informação;
2. A DGA é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao Ministro.
3. As direções nacionais estão na direta dependência da DGA e são dirigidas por um Diretor Nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral da DGA perante o qual respondem.
4. As direções nacionais organizam-se por departamentos e estes podem organizar-se por secções.
5. O gabinete do Diretor-Geral é chefiado por um chefe de gabinete que é equiparado para efeitos de retribuição a um Chefe de Departamento.

6. Os titulares dos órgãos e serviços que integram a DGA ficam adstritos a observar as regras da hierarquia orgânica e funcional no exercício das suas funções nos termos do Estatuto da Função Pública.

Secção II

Estrutura das Direções Nacionais

Subsecção I

Direção Nacional de Administração e Gestão do Património

Artigo 5.º

Definição

A Direção Nacional de Administração e Gestão do Património, adiante abreviadamente designada por DNAGP, é o serviço da DGA que assegura o apoio técnico em matéria de logística e de gestão do património, competindo-lhe:

- a) Garantir a inventariação, a manutenção e a preservação do património do Estado afeto ao MOP e coordenar as respetivas atividades com os demais serviços, no sentido de apurar as necessidades dos mesmos, e executar os procedimentos destinados à aquisição e distribuição de materiais e equipamentos pelas várias unidades e subunidades orgânicas ou funcionais;
- b) Coordenar e assegurar a inventariação, a gestão e o controlo de saídas e de entradas do património existente nos armazéns das diversas Unidades Orgânicas do MOP através da implementação de sistemas de controlo e de inspeções;
- c) Propor regras de utilização de veículos do Estado afetos ao MOP;
- d) Monitorizar a gestão de combustível e a manutenção dos veículos do Estado afetos ao MOP;
- e) Promover a realização de pequenos trabalhos de manutenção a equipamentos ou a edifícios que pela sua simplicidade não necessitem de contratação de serviços externos;
- f) Praticar os atos materiais necessários para a difusão de informação dirigida a outros órgãos ou serviços públicos, à comunicação social ou aos cidadãos em geral, de acordo com as orientações superiores;
- g) Assegurar o apoio logístico aos eventos oficiais organizados pelo MOP;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 6.º

Estrutura

Na direta dependência da DNAGP estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Gestão de Património;

Artigo 7.º

Departamento de Administração

1. Departamento de Administração é o serviço encarregue da execução das competências da DNAGP na área de gestão dos procedimentos administrativos, cabendo-lhe:
 - a) Criar e pôr em prática formatos e procedimentos para a correspondência, tramitação de expediente, arquivo de correspondência e outros processos relativos às atividades dos serviços do MOP;
 - b) Prestar apoio técnico e supervisionar a implementação dos formatos e procedimentos da alínea anterior nos restantes serviços do MOP;
 - c) Manter um registo atualizado e um arquivo centralizado da correspondência e documentos relevantes relativos às atividades dos serviços do MOP de modo a facilitar consultas futuras;
 - d) Organizar o registo, despacho e receção de expediente dos serviços do MOP;
 - e) Zelar pela limpeza e manutenção quotidiana das instalações e dependências dos serviços do MOP;
 - f) Zelar pela manutenção dos equipamentos eletrónicos e informáticos dos serviços do MOP;
 - g) Encarregar-se da administração da biblioteca e do arquivo centrais dos serviços do MOP;
 - h) Prestar apoio logístico à organização de eventos oficiais;
 - i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por Diploma Ministerial ou por Lei.
2. Departamento de Administração é constituído pela
 - a) Secção de Manutenção de Equipamento e Edifícios, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas f), g) e h) do número anterior.

Artigo 8.º

Departamento de Gestão de Património

1. O Departamento de Gestão do Património é o serviço encarregue da execução das competências da DNAGP na área da gestão do fornecimento de bens e da administração do património, tanto do móvel como do imóvel, afetos aos diversos serviços e organismos sob a tutela do MOP, competindo-lhe:
 - a) Definir e pôr em prática procedimentos para o fornecimento de bens consumíveis e para a administração do património móvel e imóvel afeto ao MOP, nomeadamente veículos, mobiliário, equipamento informático e edifícios;
 - b) Prestar apoio técnico e supervisionar a implementação dos procedimentos da alínea anterior nos restantes serviços do MOP;

- c) Realizar o inventário e manter um registo atualizado e detalhado dos bens afetos ao MOP, nomeadamente veículos, mobiliário, equipamento informático e edifícios;
 - d) Ocupar-se da administração quotidiana dos armazéns dos serviços centrais do MOP;
 - e) Controlar a alocação dos veículos do MOP, bem como o seu consumo de combustível;
 - f) Participar na inspeção e receção de bens adquiridos pelos diferentes serviços do MOP;
 - g) Zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis afetos aos serviços do MOP, nomeadamente veículos, mobiliário e outros equipamentos e edifícios;
 - h) Apoiar, quando necessário, os restantes serviços e organismos do MOP na manutenção e reparação dos bens móveis e imóveis a eles afetos;
 - i) Coordenar e cooperar com os serviços competentes no abate e venda em hasta pública de bens móveis do MOP nos termos da Lei;
 - j) Prestar apoio logístico na organização de eventos oficiais do MOP;
 - k) Organizar o transporte dos funcionários do MOP nas suas deslocações profissionais;
 - l) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por Diploma Ministerial ou por Lei.
2. O Departamento de Gestão do Património é constituído pelas seguintes secções:
- a) Secção de Manutenção de Veículos, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas do número anterior no que concerne aos veículos do MOP;
 - b) Secção de Combustível, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas do número anterior no que concerne à gestão e atribuição de combustível aos vários serviços do MOP;
 - c) Secção de Bens Móveis e Consumíveis, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas do número anterior no que concerne à receção, inspeção gestão e atribuição de bens móveis e consumíveis aos vários serviços do MOP.
- Subsecção II**
Direção Nacional de Recursos Humanos
- Artigo 9.º**
Definição
1. A Direção Nacional dos Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNRH, é o serviço da DGA responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo nas áreas da gestão, da formação e da capacitação dos recursos humanos do MOP, cabendo-lhe:
- a) Gerir os recursos humanos do MOP;
 - b) Estabelecer regras e procedimentos uniformes para o registo e a aprovação de substituições, transferências, faltas, licenças, subsídios e suplementos remuneratórios;
 - c) Assegurar a coordenação e gerir as avaliações anuais de desempenho dos recursos humanos do ministério em coordenação com os demais serviços do MOP e com outros órgãos com competência nesta área;
 - d) Organizar e gerir o registo individual dos funcionários em conformidade com o sistema de gestão de pessoal (PMIS) da Comissão da Função Pública;
 - e) Elaborar os registos estatísticos relativos aos recursos humanos;
 - f) Apoiar o desenvolvimento de estratégias que visem a integração na perspetiva do género, no MOP;
 - g) Coordenar a elaboração da proposta do mapa de pessoal do MOP, em colaboração com os demais órgãos e serviços do ministério;
 - h) Gerir e monitorizar o registo e o controlo da assiduidade dos recursos humanos do MOP, em coordenação com os demais órgãos e serviços do ministério, e manter atualizado um arquivo físico e eletrónico, com a descrição das funções correspondentes a cada uma das posições existentes no MOP;
 - i) Instruir e preparar os procedimentos relativos aos processos de nomeação, de promoção ou progressão na carreira, de avaliação do desempenho, de seleção, de recrutamento, de transferência, de permuta, de requisição ou destacamento, de exoneração, de disciplina, de despedimento, de aposentação ou demissão de pessoal, sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Função Pública;
 - j) Apoiar a DNOF no processamento das listas de vencimentos relativas aos funcionários do MOP;
 - k) Gerir as operações de recrutamento e seleção por mérito dos recursos humanos do ministério, de acordo com as necessidades específicas deste, em coordenação com a Comissão da Função Pública e sem prejuízo das competências próprias desta;
 - l) Avaliar as necessidades específicas de cada serviço, propor e executar os respetivos planos anuais de formação e de capacitação dos recursos humanos do ministério;
 - m) Rever, analisar e adequar, regularmente e em coordenação com os dirigentes nacionais do Ministério, a distribuição dos recursos humanos do

Ministério pelos serviços destes, promovendo a correspondência das competências técnicas daqueles com os cargos e funções que pelos mesmos são exercidos;

- n) Aconselhar os órgãos do Ministério sobre as condições de emprego, as transferências ou outras políticas de gestão de recursos humanos e garantir a sua disseminação;
- o) Promover, junto de todos os órgãos e serviços do Ministério, o conhecimento, a compreensão e a aplicação do quadro jurídico aplicável aos recursos humanos da administração pública;
- p) Apoiar os supervisores durante o período experimental dos recursos humanos do ministério no processo de elaboração do relatório extraordinário de avaliação, garantindo a adequada orientação, supervisão, distribuição de tarefas e desenvolvimento de aptidões;
- q) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. A DNRH executa ainda, em termos concretos, as políticas públicas definidas para o MOP na área da igualdade de género e inclusão social, cabendo-lhe também:

- a) Executar em termos concretos a política de mainstreaming do género e inclusão social na organização administrativa do MOP, tal como definido no programa do Governo, designadamente, através do cumprimento de quotas, conforme Declaração de Maubisse;
- b) Propor e assegurar em termos concretos que 60% das mulheres tenham oportunidade de acesso a posições de tomada de decisão nos serviços que integram a organização administrativa do MOP;
- c) Reforçar a coordenação de trabalho do género de acordo com a Resolução do Governo n.º 35/2017, de 21 de junho, que aprova a criação e funcionamento do Grupo de Trabalho Interministerial de Género, Grupos de Trabalho Nacional de Género e Grupos de Trabalho Municipal de Género no domínio das Obras Públicas;
- d) Assegurar o mecanismo de coordenação e cooperação dos serviços do MOP com a Secretária de Estado para a Igualdade e Inclusão na execução da Resolução do Governo n.º 11/2008, de 19 de junho, que aprova a constituição de pontos focais para as questões do género;
- e) Desenvolver estratégias e instrumentos que permitam a implementação da abordagem integrada do Género em todos os serviços do MOP;
- f) Monitorizar o progresso de implementação da abordagem integrada do género e inclusão no âmbito das Obras Públicas;

- g) Divulgar informação sobre boas práticas exequíveis, através de cooperação com as organizações internacionais, agências internacionais ou organizações da sociedade civil, na capacitação dos funcionários públicos sobre a política de abordagem do género no Ministério das Obras Públicas.

Artigo 10.º **Estrutura**

Na direta dependência da DNRH estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Registo, Supervisão e Apoio ao Processamento de Salários;
- b) Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Desenvolvimento Organizacional, Género e Inclusão Social.

Artigo 11.º **Departamento de Registo, Supervisão e Apoio ao** **Processamento de Salários**

- 1. Departamento de Registo, Supervisão e Apoio ao Processamento de Salários é o serviço encarregue da execução das atividades da DNRH relativas à gestão da informação dos recursos humanos afetos ao MOP e ao pagamento das remunerações dos seus funcionários e prestadores de serviços, cabendo-lhe:
 - a) Manter um registo central atualizado e detalhado de todos os dados dos funcionários do MOP;
 - b) Criar procedimentos e formulários uniformes a serem utilizados por todos os serviços do MOP para o registo e aprovação de substituições, transferências, faltas, licenças, subsídios e suplementos remuneratórios;
 - c) Manter um registo central da assiduidade, licenças, substituições, transferências, subsídios e suplementos remuneratórios dos funcionários do MOP nos termos das leis aplicáveis, em coordenação com os restantes serviços do MOP;
 - d) Manter atualizado o registo do pessoal do MOP na base de dados da Função Pública (PMIS);
 - e) Manter um arquivo de toda a documentação relativa aos recursos humanos do MOP;
 - f) Processar as listas para a remuneração dos funcionários e prestadores de serviços do MOP, em colaboração com os restantes serviços do MOP;
 - g) Assegurar a coordenação com os departamentos relevantes do Ministério das Finanças quanto ao pagamento de remunerações;
 - h) Assegurar a inscrição e pagamento das contribuições sociais dos funcionários do MOP junto do Instituto Nacional de Segurança Social;

- i) Organizar e preparar a instrução dos procedimentos disciplinares a serem remetidos à Comissão da Função Pública;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
2. O Departamento de Registo, Supervisão e Apoio ao Processamento de Salários é constituído pelas seguintes secções:
- a) Secção de Segurança Social e Processamento de Salários, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas f), g) e h) do número anterior;
 - b) Secção de Processamento de Transferências e Inquéritos Disciplinares, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas c) e i) do número anterior;
 - c) Secção de Base de Dados e Mapa de Pessoal, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

Artigo 12.º

Departamento Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos é o serviço encarregue da execução das tarefas da DNRH relativas às atividades de formação, recrutamento e avaliação dos recursos humanos do MOP, cabendo-lhe:
- a) Assegurar a prestação de formação e o desenvolvimento profissional adequado dos funcionários ao serviço do MOP, tendo em conta as orientações da Comissão da Função Pública para esta área;
 - b) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional do MOP nas áreas da Língua, do desenvolvimento de competências e nas áreas técnicas abrangidas nas atribuições do MOP;
 - c) Planificar as atividades de formação profissional dos funcionários do MOP;
 - d) Colaborar com o Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano no sentido obter o financiamento necessário para a promoção de atividades de formação profissional nas diversas áreas de intervenção do MOP;
 - e) Planificar a abertura de concursos para a atribuição de bolsas de estudo e dirigir a seleção de candidatos;
 - f) Elaborar diretrizes e manuais de gestão de recursos humanos;
 - g) Assegurar a coordenação com a Comissão da Função Pública no tocante a recrutamentos, garantindo a legalidade e a meritocracia;
 - h) Desenvolver guias para a elaboração dos termos de

referência dos funcionários e prestadores de serviços ao serviço do MOP;

- i) Coordenar com os demais serviços do MOP no que diz respeito às exigências de recursos humanos;
- j) Apoiar os demais serviços do MOP na identificação das necessidades específicas em termos de recursos humanos;
- k) Assegurar a coordenação com a Comissão da Função Pública no tocante a nomeações e promoções dos funcionários, garantindo a legalidade e a meritocracia;
- l) Organizar e dirigir os processos de avaliação e desempenho dos funcionários do MOP, independentemente do tipo de vínculo, em cooperação com as chefias de cada unidade funcional;
- m) Elaborar metodologias e formulários de avaliação orientados por objetivos, específicos às diversas funções desempenhadas, aplicáveis aos processos de avaliação de funcionários, contratados e prestadores de serviço em nome individual em cooperação com as chefias de cada unidade funcional onde exercem as suas funções;

- n) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Formação e Desenvolvimento Profissional, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas a) a e) do número anterior;
- b) Secção de Recrutamento Promoção e Avaliação de Desempenho, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas f) a m) do número anterior.

Artigo 13.º

Departamento Desenvolvimento Organizacional, Género e Inclusão Social

1. O Departamento de Desenvolvimento Organizacional, Género e Inclusão Social é o serviço encarregue da execução das competências da DNRH relativas às atividades de planeamento dos recursos humanos do MOP e de promoção do reforço da capacidade e poder socioeconómico das mulheres e pessoas com deficiência, cabendo-lhe:
- a) Estabelecer o plano de desenvolvimento organizacional dos recursos humanos do MOP;
 - b) Rever, analisar e ajustar regularmente, em coordenação com os Diretores Gerais e Nacionais do MOP, as necessidades no âmbito dos recursos humanos de cada unidade orgânica, por forma a garantir que os mesmos sejam adequados às especificidades e volume de trabalho dos serviços;

- c) Estabelecer a descrição de funções para os serviços do MOP de acordo com as especiais atribuições do Ministério;
 - d) Desenvolver estratégias e instrumentos que permitam a implementação de uma política de género e inclusão social na organização administrativa do MOP;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
2. O Departamento de Desenvolvimento Organizacional, Género e Inclusão Social é constituído pela
- a) Secção de Género e Inclusão Social, cabendo-lhe assegurar as atividades da alínea d) do número anterior.

Subsecção III

Direção Nacional de Tecnologias de Informação

Artigo 14.º **Definição**

A Direção Nacional de Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por DNTI, é o serviço da DGA responsável por assegurar o apoio técnico na área da gestão das tecnologias de informação, gestão documental e comunicação do MOP, cabendo-lhe:

- a) Promover e garantir a coordenação, o controlo, a gestão e a execução das atividades em matéria de tecnologias de informação, de gestão documental e de comunicação do MOP;
- b) Assegurar e coordenar a divulgação de informação dirigida a outros órgãos ou serviços públicos, à comunicação social ou aos cidadãos em geral;
- c) Assegurar a conservação da documentação e arquivo do MOP e proceder à sua digitalização;
- d) Promover, implementar e gerir os sistemas necessários para efetuar a transição para a administração digital nos serviços do MOP;
- e) Prestar suporte técnico na gestão dos sistemas informáticos aos serviços do MOP;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 15.º **Estrutura**

Na direta dependência da DNTI estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Comunicação
- b) Departamento de Sistemas de Informação
- c) Departamento de Infraestruturas

Artigo 16.º **Departamento de Comunicação**

O Departamento de Comunicação é o serviço de apoio às funções da DNTI nas áreas protocolares, de relações públicas e de relação com os média, cabendo-lhe:

- a) Coordenar o exercício de relações públicas através da emissão regular de, entre outros, comunicados ou folhetos de informação relativos as atividades dos diferentes órgãos e serviços do MOP;
- b) Coordenar e colaborar na criação e gestão de conteúdos de websites oficiais juntamente com os serviços do MOP que os pretendam implementar;
- c) Informar órgãos e serviços competentes do MOP sobre publicações e/ou notícias relevantes às atividades de cada órgão e serviço do MOP;
- d) Coordenar a publicação dos média nos eventos ou atividades relevantes do MOP;
- e) Coordenar a participação dos media nos eventos ou atividades relevantes do MOP;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por diploma ministerial ou por lei.

Artigo 17.º **Departamento de Sistemas de Informação**

O Departamento de Sistemas de Informação é o serviço de apoio às funções da DNTI nas áreas do apoio técnico, manutenção de redes e processamento de dados, cabendo-lhe:

- a) Coordenar a aplicação dos sistemas de tecnologia de informação (TI) em todo o MOP;
- b) Capacitar os funcionários e serviços do MOP para o uso dos sistemas de TI existentes no MOP;
- c) Garantir o funcionamento operacional e a atualização dos sistemas de TI existentes no MOP;
- d) Preparar e elaborar os Termos de Referência para os projetos relacionados com os sistemas de informação do MOP;
- e) Elaborar o plano mensal e anual sobre as atividades e necessidades do MOP em relação aos sistemas de informação;
- f) Prestar apoio técnico aos funcionários e serviços do MOP, na resolução de problemas relacionados com os sistemas de informação;
- g) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por diploma ministerial ou por lei.

Artigo 18.º **Departamento de Infraestruturas**

O Departamento de Sistemas de Tecnologia de Informação e

Infraestruturas é o serviço de apoio às funções da DNTI nas áreas apoio técnico, manutenção e atualização de equipamentos e gestão de infraestruturas, cabendo-lhe:

- a) Capacitar os funcionários e serviços do MOP para o uso dos sistemas de TI existentes no MOP;
- b) Garantir o funcionamento operacional e a atualização dos sistemas de TI existentes no MOP;
- c) Preparar e elaborar os Termos de Referência para os projetos relacionados com os equipamentos informáticos do MOP;
- d) Elaborar o plano mensal e anual sobre as atividades e necessidades do MOP em relação aos equipamentos informáticos;
- e) Prestar apoio técnico aos funcionários e serviços do MOP, na resolução de problemas relacionados com os equipamentos informáticos;
- f) Efetuar a manutenção, verificação e inspeção dos equipamentos operacionais relacionados com os sistemas de tecnologia de informação do MOP;
- g) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos operacionais dos sistemas de tecnologia de informação existentes no MOP;
- h) Aplicar e assegurar a boa gestão e funcionamento de toda a infraestrutura dos servidores em todo o MOP;
- i) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por diploma ministerial ou por lei.

CAPÍTULO III

Competências dos Titulares dos Cargos de Direção e Chefia

Artigo 19.º Diretor-Geral da DGA

1. O Diretor Geral da DGA é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das políticas do MOP aprovados superiormente, nos domínios das suas competências nos termos legais.
2. Compete ao Diretor-Geral:
 - a) Dirigir e supervisionar todos os serviços da DGA nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Assegurar e garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos na área das competências da DGA nos termos legais;
 - c) Estabelecer a articulação e colaboração funcional nas áreas transversais da administração do MOP, dentro das competências da DGA, com restantes Direções-Gerais do MOP.
 - d) Aprovar e emitir orientações e instruções necessárias ao bom funcionamento das Direções da DGA;

- e) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal da DGA, e participar ativamente com os serviços do MOP competentes no procedimento da avaliação do desempenho e participação de infrações disciplinares nos termos legais;
- f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do MOP;
- g) Emitir pareceres e garantir o apoio técnico na sua área de competência ao Ministro das Obras Públicas e aos restantes membros do Gabinete, bem como às restantes Direções-Gerais do MOP;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas superiormente.

Artigo 20.º Diretores Nacionais da DGA

1. Os Diretores Nacionais da DGA dirigem a respetiva Direção Nacional e os respetivos departamentos nela integrados.
2. Compete a cada Diretor Nacional:
 - a) Dirigir e assegurar a integral execução das competências da Direção Nacional nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Dirigir e supervisionar todos os departamentos que integram a respetiva Direção Nacional, nomeadamente exercer a hierarquia administrativa e disciplinar sobre o pessoal desses departamentos nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - c) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento dos departamentos que integram a respetiva Direção Nacional para serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor Geral da DGA;
 - d) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor Geral da DGA;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor Geral da DGA.

Artigo 21.º Chefes de Departamento

1. Os Chefes de Departamento dirigem o respetivo departamento, incluindo as secções ou quaisquer unidades de serviços que venham a ser integradas nesse departamento.
2. Cabe ao Chefe de Departamento:
 - a) Dirigir e assegurar os serviços do respetivo departamento nos termos da lei e de acordo com as orientações do Diretor Nacional;

b) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento do departamento que dirigem para serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor Nacional, incluindo participação de infrações disciplinares sobre o pessoal do departamento;

c) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor Nacional;

d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

3. Os Chefes de Departamento estão diretamente subordinados ao respetivo Diretor Nacional perante o qual respondem hierarquicamente.

4. Os Chefes de Departamento são os superiores imediatos de todos o pessoal do departamento, incluindo dos chefes de secção existentes no respetivo departamento.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 22.º Coordenação de serviços nas áreas da DGA

1. O Diretor-Geral de Administração e os Diretores Nacionais executam as competências de gestão, organização e coordenação das restantes Direções-Gerais do MOP na área de administração, gestão do património, recursos humanos, igualdade de género e inclusão social, gestão de tecnologias de informação e relações-públicas com a imprensa e da documentação e arquivo.
2. O Diretor-Geral de Administração e respetivos Diretores Nacionais dispõem de gabinetes de apoio que executam as competências de gestão, organização e coordenação com os serviços centrais do MOP na área de planeamento, finanças, orçamento e aprovisionamento, dirigidos superiormente pelo Diretor-Geral de Planeamento, Finanças e Aprovisionamento.

Artigo 23.º Pessoal

1. Os cargos de direção e chefia previstos no presente diploma são nomeados nos termos legais.
2. Compete a cada Diretor Nacional proceder à definição do quadro de pessoal da respetiva direção nacional e dos respetivos departamentos e secções, incluindo o conteúdo funcional para ser submetido ao Diretor Geral da DGA, juntamente com a proposta de confirmação ou transferência de funcionários para outros serviços internos do MOP, a fim de ser aprovado por despacho ministerial.
3. As direções nacionais que incluam funcionários que exercem funções em horário por turnos ou em horário noturno, devem identificar os funcionários de modo a serem abonados nos termos do Estatuto da Função Pública.

Artigo 24.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas

Dr. Abel Pires da Silva

18 de Abril de 2023

Diploma Ministerial N.º 16/2023 de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias do Ministério das Obras Públicas

A Orgânica do Ministério das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 24 de outubro, estabeleceu o modelo organizacional dos serviços centrais que integram a administração direta do respetivo Ministério. Assim, no desenvolvimento daquele decreto-lei, importa estabelecer a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias e dos respetivos serviços em conformidade com as atribuições e competências que lhe são cometidas pela Orgânica do Ministério das Obras Públicas.

Assim, o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, manda ao abrigo no previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 24 de outubro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias, abreviadamente designada por DGEPPCC, do Ministério das Obras Públicas.

Artigo 2.º Natureza

A DGEPPCC integra a administração direta do Estado no âmbito

do Ministério das Obras Públicas, abreviadamente designado por MOP.

Artigo 3.º
Definição

1. A Direção-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias, é o serviço central do MOP responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do ministério com competências nas áreas, da construção civil, das infraestruturas rodoviárias e da prevenção e controlo de cheias.
2. Cabe à DGEPPCC:
 - a) Assegurar a implementação e execução integrada da política nacional para as áreas da sua atuação de acordo com o Programa do Governo e as orientações superiores do Ministro;
 - b) Aperfeiçoar o quadro legal e regulamentar do setor da construção civil em todas as suas vertentes, incluindo a promoção e investigação sobre materiais de construção;
 - c) Promover e assegurar a construção, a manutenção e a gestão das infraestruturas rodoviárias, incluindo pontes, bem como de outras obras públicas, cuja construção, manutenção e gestão não incumba a outros órgãos ou serviços públicos;
 - d) Propor, estudar e executar as obras de proteção, de conservação e de reparação de pontes, estradas, costas fluviais ou marítimas, designadamente para o controlo de cheias e para a prevenção de desastres naturais;
 - e) Preparar e desenvolver, em colaboração com outros órgãos e serviços competentes, a elaboração e implementação do Plano Rodoviário Nacional;
 - f) Propor e desenvolver a adoção de normas técnicas e de regulamentação sobre construção, nomeadamente sobre normas técnicas de segurança ou de outras que visem garantir a qualidade e a segurança das obras públicas ou de construção civil;
 - g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânico-funcional da DGEPPCC

Secção I
Estrutura

Artigo 4.º
Estrutura geral

1. Integram a estrutura da DGEPPCC as seguintes direções nacionais:

- a) Direção Nacional de Construção de Vias Rodoviárias;
 - b) Direção Nacional de Manutenção e Conservação de Vias Rodoviárias;
 - c) Direção Nacional de Planeamento, Inspeção, Pesquisa e Desenvolvimento;
 - d) Direção Nacional de Prevenção e Controlo de Cheias;
2. A DGEPPCC é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos do regime de cargos de direção e chefia da Administração Pública, diretamente subordinado ao Ministro.
 3. As direções nacionais estão na direta dependência da DGEPPCC e são dirigidas por um Diretor Nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral da DGEPPCC perante o qual respondem.
 4. As direções nacionais organizam-se por departamentos e estes podem organizar-se por secções.
 5. O gabinete do Diretor-Geral é chefiado por um chefe de gabinete que é equiparado para efeitos de retribuição a um Chefe de Departamento.
 6. Os titulares dos órgãos e serviços que integram a DGEPPCC ficam adstritos a observar as regras da hierarquia orgânica e funcional no exercício das suas funções nos termos do Estatuto da Função Pública.

Secção II

Estrutura das Direções Nacionais

Subsecção I

Direção Nacional de Construção de Vias Rodoviárias

Artigo 5.º
Definição

A Direção Nacional de Construção de Vias Rodoviárias, abreviadamente designada por DNCVR, é o serviço da DGEPPCC que assegura a realização dos atos materiais necessários à tramitação dos procedimentos de elaboração de projetos de construção e ampliação de estradas nacionais, regionais, vias rápidas, de pontes e de quaisquer outras infraestruturas conexas, cabendo-lhe:

- a) Elaborar ou promover a elaboração de projetos de obras de construção e de ampliação de estradas nacionais, regionais, vias rápidas, de pontes e de quaisquer outras infraestruturas conexas;
- b) Assegurar a construção e ampliação de estradas nacionais, regionais, vias rápidas, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas da rede nacional rodoviária;
- c) Estabelecer uma estreita coordenação com os serviços com competência legal sobre a área do saneamento, para a elaboração de projetos ou de parte de projetos que visem

assegurar a realização de drenagens, a fim de uma gestão integrada das várias infraestruturas rodoviárias;

- d) Preparar, em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes, os projetos de atos normativos para o setor das obras públicas, incluindo os que promovam a melhoria das condições de segurança das estradas e das demais vias rodoviárias;
- e) Promover, em coordenação com outros serviços e entidades públicas que para o efeito sejam legalmente competentes, a articulação entre o plano nacional da rede nacional de estradas e das redes de transporte rodoviário;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 6º **Estrutura**

Na direta dependência da DNCVR estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Construção de Estradas;
- b) Departamento de Construção de Pontes;
- c) Departamento de Análise e Avaliação.

Artigo 7º **Departamento de Construção de Estradas**

1. O Departamento de Construção de Estradas é o serviço da DNCVR responsável por supervisionar, monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos relativos à construção dos projetos da DNCVR, nas estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rápidas, cabendo-lhe:

- a) Elaborar e zelar pela promoção de projetos de obras de construção e ampliação ou reabilitação de alargamento, melhoramento de estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rápidas e de quaisquer outras infraestruturas conexas;
- b) Coordenar tecnicamente, supervisionar e monitorizar os projetos de obras de construção, ampliação e remodelação de estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rápidas bem como as suas drenagens ou passagens hidráulicas nessas áreas;
- c) Colaborar com a direção da DNPIPD na realização de testes de qualidade de materiais e na execução de ações de fiscalização às obras públicas dentro das suas atribuições;
- d) Estabelecer uma estreita coordenação com os serviços com competência legal sobre a área do saneamento, para a elaboração de projetos ou de parte de projetos que visem assegurar a realização de drenagens, a fim de uma gestão integrada das várias infraestruturas rodoviárias;

e) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a execução de

obras de ampliação ou reabilitação de melhoramento, alargamento e remodelação de estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais, e vias rápidas bem como as suas drenagens ou passagens hidráulicas nessas áreas;

- f) Zelar pelos melhores padrões de qualidade na realização dos projetos e a conformidade com os documentos apresentados e aprovados para a realização das obras;
- g) Supervisionar na sua área de intervenção as atividades dos empreiteiros, garantindo o cumprimento dos prazos e a sua execução em conformidade com os projetos;
- h) Proceder, em cooperação com os demais serviços competentes, à identificação, revisão, análise e publicação de dados, com vista a realização de projetos de ampliação ou reabilitação de melhoramento de estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais, e vias rodoviárias;
- i) Elaborar relatórios diários, semanais ou mensais sobre o progresso verificado na supervisão da construção, reabilitação, ampliação de reabilitação e melhoramento de estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais, e vias rápidas e de outras infraestruturas conexas;
- j) Promover o planeamento socioambiental da implementação estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rápidas;

k) Cooperar com os demais serviços competentes com vista a aquisição de terrenos ainda através de procedimentos de expropriação de acordo com as Leis em vigor;

l) Promover, em coordenação com outros serviços e entidades públicas que para o efeito sejam legalmente competentes, a articulação entre o plano nacional da rede nacional de estradas e das redes de transporte rodoviário;

m) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por Lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Construção de Estradas é constituído pelas seguintes secções:

a) Secção das Estradas Nacionais, Regionais, Urbanas e Vias Rápidas, cabendo-lhe assegurar todas as atividades do departamento, descritas no número anterior, que abrangem as estradas classificadas como estradas nacionais, regionais, urbanas e vias rápidas;

b) Secção de Estradas Rurais cabendo-lhe assegurar todas as atividades do departamento, descritas no número anterior, que abrangem, as estradas classificadas como estradas rurais.

Artigo 8º **Departamento de Construção de Pontes**

1. O Departamento de Construção de Pontes ou obras de arte

é o serviço da DNCVR responsável por supervisionar, monitorizar o desenvolvimento dos trabalhos relativos à construção de pontes nos projetos da DNCVR nas estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rápidas, cabendo-lhe:

- a) Elaborar e zelar pela promoção de projetos de obras de construção e ampliação ou reabilitação de melhoramento e remodelação de pontes nas estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rápidas e outras infraestruturas conexas;
- b) Coordenar tecnicamente, supervisionar e monitorizar os projetos de obras de construção, ampliação ou reabilitação de melhoramento e remodelação de pontes nas estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rápidas e de quaisquer outras infraestruturas conexas;
- c) Colaborar com a DNPIPD ou outros serviços na realização de testes de qualidade de materiais de pontes e na execução de ações de fiscalização às obras públicas dentro das suas atribuições;
- d) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a execução de obras de ampliação ou reabilitação de melhoramento e remodelação de pontes nas estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rápidas bem como as suas infraestruturas conexas;
- e) Elaborar relatórios diários, semanais ou mensais sobre o progresso verificado na supervisão da construção e ampliação de pontes nas estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rápidas;
- f) Zelar pelos melhores padrões de qualidade na realização dos projetos e na conformidade com os documentos apresentados e aprovados para a realização das obras;
- g) Supervisionar na sua área de intervenção as atividades dos empreiteiros, garantindo o cumprimento dos prazos e a sua execução em conformidade com os projetos;
- h) Proceder, em cooperação com os demais serviços competentes, à identificação, revisão, análise e publicação de dados, com vista a realização de projetos de reabilitação de pontes nas estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rápidas;
- i) Promover o planeamento socioambiental da implementação de pontes nas estradas nacionais, regionais, rurais, urbanas e vias rodoviárias;
- j) Cooperar com os demais serviços competentes com vista a aquisição de terrenos ainda através de procedimentos de expropriação de acordo com as Leis em vigor;
- k) Promover, em coordenação com outros serviços e entidades públicas, que sejam legalmente competentes para o efeito, a articulação do plano nacional de redes de transportes rodoviárias;

- 1) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
2. O Departamento de Construção de Pontes é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Construção de Pontes em Estradas Nacionais, Regionais, Urbanas e Vias Rápidas, cabendo-lhe assegurar todas as atividades do departamento descritas no número anterior, que incluam, as pontes em estradas classificadas como nacionais, regionais, urbanas e vias rápidas;
- b) Secção de Construção de Pontes em Estradas Rurais, cabendo-lhe assegurar todas as atividades do departamento descritas no número anterior, que incluam, as pontes em estradas classificadas como rurais;

Artigo 9º

Departamento de Análise e Avaliação

1. O Departamento de Análise e Avaliação é o serviço da DNCVR responsável pela promoção, elaboração, análise e avaliação de documentos de projetos de obras de construção, ampliação ou melhoramento, alargamento e remodelação de estradas e pontes, promovendo desenhos técnicos, estudos, pareceres e relatórios abrangendo todas as fases de projeto cabendo-lhe:
 - a) Planear tecnicamente as atividades da DNCVR em cooperação com a DGA e DGPOFA;
 - b) Elaborar, em colaboração com os outros serviços competentes estudos de impacto socioambiental na área de competência da DNCVR;
 - c) Elaborar, em cooperação com a DGA e DGPOFA do MOP, os planos de ação a curto e médio prazo;
 - d) Supervisionar, pela parte técnica, o cumprimento dos contratos de projetos de obras de construção e ampliação ou remodelação de estradas e pontes em cooperação, pela parte de sua competência, com a DGA e DGPOFA do MOP;
 - e) Rever e compilar os documentos contratuais pela parte técnica e em colaboração com a DGA e DGPOFA do MOP pela área de sua competência;
 - f) Verificar e avaliar o progresso dos trabalhos implementados e autorizar os pagamentos em coordenação com a DGA e DGPOFA do MOP;
 - g) Criar e manter uma base de dados de documentos de contratação das obras com vista à priorização das obras de Construção;
 - h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
2. Departamento de Análise e Avaliação (DAA) é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Avaliação e Base de Dados, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número anterior no que concerne à análise e avaliação da conceção e execução de projetos de construção no âmbito das atividades da DNCVR;
- b) Secção de Verificação, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número anterior no que concerne à verificação de documentos no âmbito das competências da DNCVR.

Subsecção II

Direção Nacional de Manutenção e Conservação de Vias Rodoviárias

Artigo 10.º
Definição

- 1. A Direção Nacional de Manutenção e Conservação de Vias Rodoviárias, abreviadamente designada por DNMCVR, é o serviço da DGEPPCC responsável pela manutenção, conservação e reabilitação de estradas nacionais, regionais, vias rápidas, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas, cabendo-lhe:
 - a) Elaborar ou promover a elaboração de projetos de obras de manutenção, conservação ou reabilitação de estradas nacionais, regionais, vias rápidas, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas;
 - b) Assegurar a manutenção, conservação e reabilitação de estradas nacionais, regionais, vias rápidas, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas da rede nacional rodoviária;
 - c) Manter atualizada uma base de dados sobre as condições e o estado de conservação das estradas nacionais, regionais, municipais e vias rápidas, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas;
 - d) Colaborar com as entidades competentes em matéria de projetos legislativos para o sector das obras públicas;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 11.º
Estrutura

Na direta dependência da DNMCVR estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Rodoviárias;
- b) Departamento de Manutenção e Conservação de Pontes ou Obras de Artes;
- c) Departamento de Análise e Avaliação.

Artigo 12.º

Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Rodoviárias

- 1. O Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Rodoviárias é o serviço da DNMCVR responsável por supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos relativos à Manutenção, Conservação e Reabilitação com objetivo de restabelecer um nível de serviço satisfatório e de prolongar o período de vida útil de estrutura, com melhoria a estrutura existente ou das características geométricas de estradas nacionais, regionais, e vias rodoviárias ou de outras infraestruturas conexas, cabendo-lhe:
 - a) Executar projetos de obras de manutenção, conservação e reabilitação de estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rápidas;
 - b) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a execução de obras de manutenção, conservação e reabilitação de estradas, nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rápidas;
 - c) Supervisionar na sua área de intervenção as atividades dos empreiteiros, garantindo o cumprimento dos prazos a sua execução em conformidade com os projetos;
 - d) Elaborar relatórios diários, semanais, ou mensais sobre o progresso verificado na supervisão da manutenção, conservação e reabilitação de estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rápidas;
 - e) Priorização das obras de manutenção periódica e de rotina a realizar através dos serviços do Ministério ou através de contratação externa;
 - f) Garantir a rápida intervenção em situações de manutenção de emergência;
 - g) Coordenar e supervisionar os projetos de manutenção, conservação e reabilitação de estradas nacionais, regionais e vias Rodoviárias;
 - h) Criar e manter uma base de dados sobre condições e o estado de conservação das estradas nacionais, regionais, e vias rodoviárias ou de outras infraestruturas conexas;
 - i) Supervisionar, pela parte técnica, o cumprimento dos contratos de projetos de obras de manutenção, conservação e reabilitação de estradas ou de quaisquer outras infraestruturas conexas, pela parte de sua competência, com a DGA e DGPOFA do MOP;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
- 2. O Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Rodoviárias é constituído pelas seguintes secções:
 - a) Secção de Manutenção e Conservação ou Reabilitação

de Estradas Nacionais, Regionais, Urbanas e Vias Rápidas, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número anterior no que concerne à manutenção, conservação e reabilitação de estradas nacionais, regionais e vias rodoviárias no âmbito das atividades de DNMCVR;

- b) Secção de Manutenção e Conservação e Reabilitação de Estradas de Rede Rurais, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número anterior no que concerne a manutenção e conservação e reabilitação de estradas rurais e outras infraestruturas conexas no âmbito das atividades de DNMCVR.

Artigo 13.º

Departamento de Manutenção e Conservação de Pontes ou Obras de Arte

1. O Departamento de Manutenção, Conservação e Reabilitação de Pontes ou Obras de Arte, é o serviço da DNMCVR responsável por supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos relativos à manutenção, conservação e reabilitação de pontes ou obras de arte, com objetivo de restabelecer um nível de serviço satisfatório e de prolongar o período de vida útil das pontes ou obras de arte, melhorar as estruturas existentes assim como as suas características geométricas, nas estradas nacionais, regionais, e vias rodoviárias ou de quaisquer infraestruturas conexas, cabendo-lhe:

- a) Executar projetos de obras de manutenção, conservação ou reabilitação de pontes nas estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias;
- b) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a execução de obras de manutenção, conservação e reabilitação de pontes nas estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias;
- c) Supervisionar na sua área de intervenção as atividades dos empreiteiros, garantindo o cumprimento dos prazos a sua execução em conformidade com os projetos;
- d) Elaborar relatórios diários, semanais, ou mensais sobre o progresso verificado na supervisão da manutenção, conservação e reabilitação de pontes nas estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias;
- e) Priorização das obras de manutenção periódica e de rotina a realizar através dos serviços do Ministério ou através de contratação externa;
- f) Garantir a rápida intervenção em situações de manutenção de emergência;
- g) Coordenar e supervisionar os projetos de manutenção, conservação e reabilitação de pontes nas estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias;
- h) Criar e manter uma base de dados sobre condições e o estado de conservação de pontes nas estradas nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias ou de outras infraestruturas conexas;

- i) Supervisionar, pela parte técnica, o cumprimento dos contratos de projetos de obras de manutenção e conservação ou reabilitação de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas, pela parte de sua competência, com a DGA e DGPOFA do MOP;

- j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Manutenção e Conservação de Pontes ou Obras de Artes é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Manutenção e Conservação ou Reabilitação de Pontes nas Estradas Nacionais, Regionais, Urbanas e Vias Rápidas, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número anterior no que concerne à manutenção, conservação e reabilitação de pontes nas estradas nacionais, regionais e vias rápidas no âmbito das atividades de DNMCVR;
- b) Secção de Manutenção e Conservação ou Reabilitação de Pontes nas Redes de Estradas Rurais, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número anterior no que concerne à manutenção e conservação ou reabilitação de pontes nas estradas rurais no âmbito das atividades de DNMCVR.

Artigo 14.º

Departamento de Análise e Avaliação

1. O Departamento de Análise e Avaliação é o serviço da DNMCVR responsável pela análise, avaliação e verificação de projetos de manutenção, conservação e reabilitação de estradas e pontes nacionais, regionais, e vias rodoviárias, cabendo-lhe:

- a) Supervisionar, pela parte técnica, o cumprimento dos contratos de projetos de obras de manutenção, conservação, e reabilitação de estradas, pontes nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias em cooperação com a DGA e DGPOFA do MOP;
- b) Rever e compilar os documentos contratuais, pela parte técnica, em colaboração com a DGA e DGPOFA do MOP;
- c) Avaliar o progresso dos trabalhos implementados e autorizar os pagamentos em coordenação com a DGA e DGPOFA do MOP;
- d) Criar e manter uma base de dados de documentos de contratação e outros relacionados a área de competência da DNMCVR;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Análise e Avaliação é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Avaliação e Base de Dados, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número ante-

rior no que concerne à avaliação e base de dados na manutenção, conservação e reabilitação de estradas e pontes nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias no âmbito das atividades de DNMCVR;

- b) Secção de Análise e Verificação, cabendo-lhe assegurar as atividades descritas no número anterior no que concerne à análise e verificação da manutenção, conservação e reabilitação de estradas e pontes nacionais, regionais, urbanas, rurais e vias rodoviárias no âmbito das atividades de DNMCVR.

Subsecção III

Direção Nacional de Planeamento, Inspeção, Pesquisa e Desenvolvimento

Artigo 15.º **Definição**

A Direção Nacional de Planeamento, Inspeção, Pesquisa e Desenvolvimento, abreviadamente designada por DNPIPD, é o serviço da DGEPPCC responsável pelo planeamento, inspeção das obras de construção, ampliação e reabilitação de estradas nacionais, regionais e vias rápidas, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas, bem como pela promoção de programas de cooperação técnica internacional no setor da construção, pela realização de testes e ensaios laboratoriais na área da engenharia civil e pela promoção da investigação científica nos setores da construção e da engenharia civil, cabendo-lhe:

- a) Planear, elaborar e executar projetos da área da DGEPPCC;
- b) Instituir programas de atividades conducentes à implementação de projetos que incluam estudos de impacto ambiental e social, levantamentos de necessidades de afetação de terrenos e consequentes expropriações;
- c) Preparar os documentos e estimativas com vista à avaliação económico-financeira dos projetos da competência da DGEPPCC;
- d) Colaborar com as entidades competentes em matéria de projetos legislativos para o sector das obras públicas;
- e) Efetuar levantamentos topográficos em cooperação com os demais serviços competentes;
- f) Criar e manter atualizada uma base de dados topográficos e de custos unitários;
- g) Elaborar, em coordenação com as entidades competentes, estudos de impacto socioambiental na área de competência da DGEPPCC;
- h) Elaborar termos de referência no âmbito dos projetos de obra da área de competência da DGEPPCC;
- i) Supervisionar tecnicamente o cumprimento dos contratos de obras de construção, manutenção e reabilitação de estradas nacionais, regionais, vias rápidas, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas;
- j) Rever e compilar os documentos pré-contratuais e contratuais dos procedimentos de aprovisionamento da área de competência da DGEPPCC, em colaboração com as demais entidades competentes;
- k) Elaborar estudos e preparar propostas de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais ou internacionais para o setor da construção, para aprovação superior;
- l) Preparar e desenvolver a elaboração de regras necessárias para aplicação das boas práticas de engenharia civil, incluindo regras técnicas de construção de edifícios e de testes laboratoriais para garantia da qualidade e segurança das obras e para a proteção ambiental;
- m) Realizar testes e ensaios laboratoriais na área da engenharia civil para entidades públicas e privadas;
- n) Ensaiar materiais e componentes e analisar os processos de construção, com vista à sua homologação e certificação da respetiva qualidade e conformidade;
- o) Promover a elaboração de normas técnicas e a adoção de padrões nacionais de qualidade das construções e dos materiais de construção;
- p) Promover a investigação científica e a participação do Estado em organismos nacionais ou internacionais cuja atividade se encontre relacionada com os setores da construção ou da engenharia civil;
- q) Estabelecer um grupo de trabalho para a criação de um organismo independente dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira na área do laboratório de engenharia civil;
- r) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 16.º **Estrutura**

Na direta dependência da DNPIPD estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Planeamento, Formação e Cooperação;
- b) Departamento de Inspeção;
- c) Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento;
- d) Departamento de Base de Dados.

Artigo 17.º **Departamento de Planeamento, Formação e Cooperação**

1. O Departamento de Planeamento, Formação e Cooperação é o serviço encarregue pelo planeamento e atividades de coordenação com os projetos financiados por cooperações internacionais ou outros doadores assim como pela implementação de sistemas de disseminação de normas

técnicas e apoio à formação técnica na área de competência da DNPIPD, cabendo-lhe:

- a) Planear e estabelecer as prioridades de execução de projetos na área da Direção-Geral de Estradas, Pontes, Prevenção e Controlo de Cheias (DGEPPCC), em colaboração com outras entidades;
 - b) Elaborar os termos de referência no âmbito dos projetos de obra da área de competência da DGEPPCC;
 - c) Implementar um sistema de disseminação de normas técnicas nas áreas de execução de obras de construção, conservação e manutenção de estradas, pontes e sistemas de controlo de cheias;
 - d) Instituir programas de atividades com vista à implementação e elaboração de projetos de engenharia civil e outras atividades relevantes da competência da DNPIPD;
 - e) Efetuar levantamentos topográficos em cooperação com os demais serviços competentes;
 - f) Elaborar e em coordenação com as entidades competentes os estudos de impacto ambiental e social, levantamento de necessidade de afetação de terrenos e consequentes expropriações na área de competência da DGEPPCC;
 - g) Promover e coordenar formação técnica específica na sua área em colaboração com outras entidades públicas ou privadas na área de competência da DGEPPCC;
 - h) Coordenar as ações de formação ministradas pelos parceiros de cooperação;
 - i) Coordenar os projetos de sua área com os demais serviços públicos competentes;
 - j) Elaborar estudos e preparar propostas de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais ou internacionais para o setor da construção, para aprovação superior;
 - k) Colaborar com as entidades competentes em matéria de projetos legislativos para o sector das obras públicas;
 - l) Executar e monitorizar os projetos de cooperação na área da DNPIPD;
 - m) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
2. O departamento de Planeamento, Formação e Cooperação é constituído pelas seguintes secções:
- a) Secção de Planeamento e Programação, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas a) e b) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD;
 - b) Secção de Projetos e Apoio Técnico, cabendo-lhe

assegurar as atividades das alíneas c) a e) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD.

- c) Secção de Impacto Ambiental e Social, cabendo-lhe assegurar as atividades da alínea f) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD;
- d) Secção de Formação, cabendo-lhe assegurar as atividades da alínea g) e i) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD;
- e) Secção de Cooperação Nacional e Internacional, cabendo-lhe assegurar as atividades das alínea j) a l) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD.

Artigo 18.º

Departamento de Inspeção

1. O Departamento de Inspeção é o serviço da DNPIPD encarregue pela promoção, elaboração, análise, avaliação e verificação de projetos de obras de construção, ampliação, reabilitação e remodelação de estradas, pontes e obras de controlo de cheias, promovendo desenhos técnicos, estudos, pareceres e relatórios abrangendo todas as fases de projeto, cabendo-lhe:
- a) Supervisionar tecnicamente o cumprimento dos contratos de obras de construção, manutenção e reabilitação de estradas nacionais, regionais, e vias rodoviárias, de pontes ou de quaisquer outras infraestruturas conexas;
 - b) Verificar o progresso das atividades dos projetos de cooperação e elaborar relatórios periódicos sobre o progresso das mesmas;
 - c) Rever e compilar os documentos pré-contratuais e contratuais dos procedimentos de aprovisionamento da área de competência da direção geral de administração do MOP, em colaboração com as demais entidades competentes;
 - d) Fazer a análise técnica dos concursos em coordenação com os outros serviços competentes, nomeadamente com outros serviços ou entidades relevantes;
 - e) Avaliar o progresso dos trabalhos implementados e autorizar os pagamentos em coordenação com as entidades relevantes do MOP;
 - f) Analisar tecnicamente as propostas contratuais na área de competência da DGEPPCC;
 - g) Preparar e os documentos e estimativas com vista à avaliação económico-financeira dos projetos da competência da DGEPPCC;
 - h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
2. O departamento de Inspeção é constituído seguintes secções:

- a) Secção de Inspeção, cabendo-lhe assegurar as atividades alíneas a) e b) do número anterior, no âmbito das atividades de DNPIPD;
- b) Secção de Análise e Avaliação, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas c) a g) do número anterior, no âmbito das atividades de DNPIPD.

Artigo 19.º

**Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
Infraestruturas**

1. O Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento, é o serviço da DNPIPD responsável pela promoção de programas de cooperação técnica internacional no sector da construção, pela realização de testes e ensaios laboratoriais na área da engenharia civil e pela promoção da investigação científica nos sectores da construção e da engenharia civil, cabendo-lhe:

- a) Ensaiar materiais e componentes e analisar os processos de construção com vista à sua homologação e certificação da respetiva qualidade e conformidade;
- b) Coordenar com outros serviços, a compilação de normas técnicas de engenharias e normas básicas de execução de obras e de testes de materiais, nas áreas de execução de obras de construção, conservação e manutenção de estradas, pontes e sistemas de controlo de cheias;
- c) Efetuar e implementar testes laboratoriais sobre o betão, o solo e o alcatrão;
- d) Efetuar a manutenção dos laboratórios;
- e) Providenciar serviços básicos para testes laboratoriais dos materiais utilizados na área da construção;
- f) Efetuar testes diários dos materiais utilizados na área da construção;
- g) Assegurar a qualidade e os padrões apropriados para a implementação dos projetos de construção de estradas, pontes e edifícios;
- h) Realizar testes e ensaios laboratoriais na área de engenharia civil para entidades públicas e privadas;
- i) Preparar e desenvolver a elaboração de regras necessárias para aplicação das boas práticas de engenharia civil, incluindo regras técnicas de construção de edifícios e de testes laboratoriais para garantia da qualidade e segurança das obras e para a proteção ambiental;
- j) Estabelecer um grupo de trabalho para a criação de um organismo independente dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira na área do laboratório de engenharia civil;
- k) Promover a investigação científica e a participação do Estado Timorense em organismos nacionais ou

internacionais cuja atividade se encontre relacionada com os setores da construção ou da engenharia civil;

- l) Promover a investigação científica e a participação do Estado em organismos nacionais ou internacionais cuja atividade se encontre relacionada com os setores da construção ou da engenharia civil;
 - m) Promover a elaboração de normas técnicas e a adoção de padrões nacionais de qualidade das construções e dos materiais de construção;
 - n) Estabelecer códigos e padrões adequados na área das infraestruturas para serem aprovados superiormente;
 - o) Recolher os dados necessários para suportar o laboratório de ensaio e outros serviços da DNPIPD;
 - p) Preparar, implementar e publicar diretrizes e manuais para a realização de testes sobre materiais utilizados na área da construção;
 - q) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
2. O Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento é constituído pelas seguintes secções:
- a) Secção de Ensaio de Materiais de Construção, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas a) a h) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD;
 - b) Secção de Investigação Científica, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas i) a l) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD;
 - c) Secção de Regulamentos, Normas e Códigos de Construção, cabendo-lhe assegurar as atividades da alínea l) a p) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD.

Artigo 20.º

Departamento de Base de Dados

1. O Departamento de Base de Dados, é o serviço da DNPIPD responsável pela promoção de sistema informático de dados interrelacionados, organizados de forma permitir de fornecer a informação de serviços da DGEPPCC e a outras entidades relevantes do Ministério das Obras Públicas, cabendo-lhe:

- a) Criar e manter a gestão de base de dados dos projetos e das obras, com vista à priorização das obras de estradas, pontes, prevenção e controlo de cheias no âmbito das atividades de DGEPPCC;
- b) Elaborar e fornecer as informações das atividades da DGEPPCC;
- c) Elaborar um sistema de informação de base de dados, em cooperação com os demais serviços competentes;

d) Criar e manter um sistema de informação geográficas e cartografias no sistema informático para fins de planeamento e elaboração de projetos no âmbito das atividades de DNPIPD;

e) Colaborar com as entidades competentes em matéria de base de dados para o sector de obras públicas;

f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Base de Dados é constituído pelas seguintes secções:

a) Secção de Informática, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas a) a c) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD;

b) Secção de Sistema de Informação Geográfica cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas d) e e) do número anterior no âmbito das atividades de DNPIPD.

Subsecção IV

Direção Nacional de Prevenção e Controlo de Cheias

Artigo 21.º

Definição

A Direção Nacional de Prevenção e Controlo de Cheias, abreviadamente designada por DNPCC, é o serviço da DGEPCC responsável pelo planeamento, manutenção e execução de atividades que visem minimizar os riscos e mitigar os danos de inundações, cabendo-lhe:

a) Preparar em cooperação e colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes, estudos que visem a prevenção e o controlo de cheias, nomeadamente a normalização e intervenção em rios, ribeiras e sistemas de drenagem pluvial;

b) Elaborar ou promover a elaboração de projetos de obras de construção, de ampliação ou de remodelação destinadas ao controlo de cheias;

c) Efetuar planos de manutenção periódica de drenagens pluviais e de normalização de rios e ribeiras;

d) Cooperar com outros serviços e entidades públicas competentes para a identificação de zonas de risco de inundações;

e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 22.º

Estrutura

Na direta dependência da DNPCC estão integrados os seguintes departamentos:

a) Departamento de Controlo de Cheias;

b) Departamento de Prevenção;

c) Departamento de Análise e Avaliação.

Artigo 23º

Departamento de Controlo de Cheias

1. O Departamento de Controlo de Cheias é o serviço encarregue pelo planeamento e execução de atividades, projetos e obras de construção para o controlo de cheias, cabendo-lhe:

a) Planear, elaborar e colaborar com outros serviços assim como executar projetos de controlo de cheias, nomeadamente para proteção em rios, ribeiras, costas marítimas e sistema de drenagem pluvial que visem minimizar os riscos e mitigar os danos de inundações;

b) Elaborar e executar as obras de proteção, conservação e reparação de costas fluviais ou marítimas para o controlo de cheias;

c) Promover a elaboração de projetos de obras de construção, de ampliação ou remodelação destinadas ao controlo de cheias;

d) Supervisionar, pela parte técnica, o cumprimento dos contratos de projetos de obras de construção e manutenção de controlo de cheias em cooperação com a DGA e DGPOFA;

e) Elaborar relatórios diários, semanais, ou mensais sobre o progresso verificado na supervisão da manutenção, conservação e reabilitação de controlo de cheias;

f) Assegurar a manutenção, conservação e reabilitação de controlo de cheias de níveis nacionais, regionais, urbanas e rurais;

g) Avaliar e verificar o progresso dos trabalhos implementados assim como autorizar os seus pagamentos em coordenação com a DGA e DGPOFA do MOP;

h) Elaborarem colaboração com os outros serviços competentes, estudos de impacto ambiental e social, levantamento de necessidades de afetação de terrenos e consequentes expropriações na área de competência da DNPCC;

i) Assistir em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes, a preparação de projetos legislativos e regulamentares para o sector das obras públicas;

j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Controlo de Cheias é constituído pelas seguintes secções:

a) Secção de Ribeiras e Obras Marítimas, cabendo-lhe

assegurar as atividades das alíneas do número anterior no que concerne ao âmbito das atividades de DNPCC;

- b) Secção de Drenagem Pluvial, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas do número anterior no que concerne ao âmbito das atividades de DNPCC.

Artigo 24.º

Departamento de Prevenção

1. O Departamento de Prevenção é o serviço encarregue pelo planeamento e execução de atividades e projetos para execução, manutenção e conservação de obras de prevenção para o controlo de cheias, cabendo-lhe:

- a) Planear, elaborar, colaborar e executar com outros serviços projetos de prevenção para o controlo de cheias;
- b) Cooperar com outros serviços e entidades públicas competentes para a identificação de zonas de risco de inundações;
- c) Elaborar relatórios diários, semanais, ou mensais sobre o progresso verificado na supervisão da manutenção, conservação de obras de prevenção;
- d) Executar planos de manutenção periódica de drenagens pluviais e de normalização ou regularização de rios e ribeiras dos níveis nacionais, regionais, urbanas e rurais;
- e) Assistir, em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes, a preparação de projetos legislativos e regulamentares para o sector das obras públicas;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Prevenção é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Manutenção, cabendo-lhe assegurar as atividades de manutenção das alíneas do número anterior no que concerne ao âmbito das atividades da DNPCC;
- b) Secção de Normalização e Regularização, cabendo-lhe assegurar as atividades de regularização das alíneas do número anterior no que concerne ao âmbito das atividades da DNPCC.

Artigo 25.º

Departamento de Análise e Avaliação

1. O Departamento de Análise e Avaliação é o serviço da DNPCC responsável pela análise, avaliação de projetos de manutenção, conservação e prevenção do controlo de cheias, cabendo-lhe:

- a) Avaliar, pela parte técnica, o cumprimento dos contratos

de projetos de obras de prevenção e controlo de cheias em cooperação, com a DGA e DGPOFA do MOP;

- b) Rever e compilar os documentos contratuais pela parte técnica e em colaboração com a DGA e DGPOFA do MOP;

- c) Verificar o progresso dos trabalhos implementados e autorizar os pagamentos em coordenação com a DGA e DGPOFA do MOP;

- d) Criar e manter uma base de dados de documentos de contratação e outros, relacionados com a área de competência da DNPCC;

- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Análise e Avaliação é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Avaliação e Base de Dados, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas do número anterior no que concerne ao âmbito das atividades da DNPCC;

- b) Secção de Verificação, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas do número anterior no que concerne ao âmbito das atividades da DNPCC.

CAPÍTULO III

Competências dos Titulares dos Cargos de Direção e Chefia

Artigo 26.º

Diretor-Geral da DGEPPCC

1. O Diretor Geral da DGEPPCC é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das políticas do MOP aprovados superiormente, nos domínios das suas competências nos termos legais.

2. Compete ao Diretor-Geral:

- a) Dirigir e supervisionar todos os serviços da DGEPPCC nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;

- b) Assegurar e garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos na área das competências da DGEPPCC nos termos legais;

- c) Estabelecer a articulação e colaboração funcional nas áreas transversais da administração do MOP, dentro das competências da DGEPPCC, com restantes Direções-Gerais do MOP.

- d) Aprovar e emitir orientações e instruções necessárias ao bom funcionamento das Direções da DGEPPCC;

- e) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal da DGEPPCC, e participar ativamente com os serviços do MOP competentes no procedimento

da avaliação do desempenho e participação de infrações disciplinares nos termos legais;

- f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do MOP;
- g) Emitir pareceres e garantir o apoio técnico na sua área de competência ao Ministro das Obras Públicas e aos restantes membros do Gabinete, bem como às restantes Direcções-Gerais do MOP;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas superiormente.

Artigo 27.º

Diretores Nacionais da DGEPPCC

1. Os Diretores Nacionais da DGEPPCC dirigem a respetiva Direcção Nacional os respetivos departamentos nela integrados.
2. Compete a cada Diretor Nacional:
 - a) Dirigir e assegurar a integral execução das competências da Direcção Nacional nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Dirigir e supervisionar todos os departamentos que integram a respetiva Direcção Nacional, nomeadamente exercer a hierarquia administrativa e disciplinar sobre o pessoal desses departamentos nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - c) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento dos departamentos que integram a respetiva Direcção Nacional para serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor Geral da DGEPPCC;
 - d) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor Geral da DGEPPCC;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor Geral da DGEPPCC.

Artigo 28.º

Chefes de Departamento

1. Os Chefes de Departamento dirigem o respetivo departamento, incluindo as secções ou quaisquer unidades de serviços que venham a ser integradas nesse departamento.
2. Cabe ao Chefe de Departamento:
 - a) Dirigir e assegurar os serviços do respetivo departamento nos termos da lei e de acordo com as orientações do Diretor Nacional;
 - b) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento do departamento que dirigem para

serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor Nacional, incluindo participação de infrações disciplinares sobre o pessoal do departamento;

- c) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor Nacional;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

3. Os Chefes de Departamento estão diretamente subordinados ao respetivo Diretor Nacional perante o qual respondem hierarquicamente.

4. Os Chefes de Departamento são os superiores imediatos de todos o pessoal do departamento, incluindo dos chefes de secção existentes no respetivo departamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 29º

Coordenação de serviços nas áreas da DGEPPCC

1. O Diretor-Geral e respetivos Diretores Nacionais dispõem de gabinetes de apoio que executam as competências de gestão, organização e coordenação com os serviços centrais do MOP na área dos recursos humanos, planeamento, orçamento, aprovisionamento, gestão do património, finanças, logística, igualdade de género e inclusão social, gestão de tecnologias de informação, documentação, arquivo e relações-públicas com a imprensa.
2. O Diretor-Geral de Administração e o Diretor-Geral de Planeamento, Finanças e Aprovisionamento coordenam as atividades das Direcções-Gerais do MOP nas áreas mencionadas no número anterior.

Artigo 30º

Unidades ad hoc

1. A DGEPPCC pode criar, através de despacho do Diretor-Geral, unidades técnicas ad hoc de cariz temporário na prossecução de determinada finalidade, execução de um programa, ou gestão especializada de determinados projetos, identificando no despacho de criação os funcionários públicos, agentes da administração pública e ou indivíduos contratados que estarão alocados a essa Unidade.
2. O exercício de funções nestas Unidades tem um tempo determinado, ficando assegurado o lugar de origem e todos os demais direitos e obrigações dos funcionários estabelecidos por lei ou contrato.
3. Fazem parte da DGEPPCC as seguintes unidades de gestão, que terão como função de realizar a gestão e supervisão da qualidade de execução dos projetos de construção, reabilitação e manutenção de infraestruturas rodoviárias:

- a) Unidade de Gestão de Projetos Rodoviários em Parcerias;
- b) Unidade de Gestão de Projetos Rodoviários Nacionais;
- c) Unidade de Gestão de Projetos Rodoviários Municipais;
- d) Unidade de Gestão de Projetos Rodoviários Rurais;

Artigo 31º
Pessoal

1. Os cargos de direção e chefia previstos no presente diploma são nomeados nos termos legais.
2. Compete a cada Diretor Nacional proceder à definição do quadro de pessoal da respetiva direção nacional e dos respetivos departamentos e secções, incluindo o conteúdo funcional para ser submetido ao Diretor Geral da DGEPPCC, juntamente com a proposta de confirmação ou transferência de funcionários para outros serviços internos do MOP, a fim de ser aprovado por despacho ministerial.
3. As direções nacionais que incluam funcionários que exercem funções em horário por turnos ou em horário noturno, devem identificar os funcionários de modo a serem abonados nos termos do Estatuto da Função Pública.

Artigo 32º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas

Dr. Abel Pires da Silva

16 de Abril de 2023

Diploma Ministerial N.º17/2023

de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Habitação e Urbanismo do Ministério das Obras Públicas

A Orgânica do Ministério das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 24 de outubro, estabeleceu o modelo organizacional dos serviços centrais que integram a administração direta do respetivo Ministério. Assim, no desenvolvimento daquele

decreto-lei, importa estabelecer a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Habitação e Urbanismo e dos respetivos serviços em conformidade com as atribuições e competências que lhe são cometidas pela Orgânica do Ministério das Obras Públicas.

Assim, o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, manda ao abrigo no previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020, de 14 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 24 de outubro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Habitação e Urbanismo, abreviadamente designada por DGHU, do Ministério das Obras Públicas.

Artigo 2.º
Natureza

A DGHU integra a administração direta do Estado no âmbito do Ministério das Obras Públicas, abreviadamente designado por MOP.

Artigo 3.º
Definição

1. A DGHU, é o serviço central do MOP responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do ministério nas áreas da habitação, do urbanismo e do licenciamento de construções
2. Cabe à DGHU:
 - a) Assegurar a implementação e a execução integrada da política nacional para as áreas da sua atuação de acordo com o Programa do Governo e as orientações superiores do Ministro;
 - b) Participar, em articulação com o Ministério do Plano e Ordenamento (MPO) e com as autoridades municipais legalmente competentes em razão do território, na elaboração, a implementação e o desenvolvimento dos instrumentos de planeamento urbano;
 - c) Executar, em articulação com o MPO e com as autoridades municipais legalmente competentes em razão da matéria, a política nacional de habitação e de planeamento urbano;
 - d) Propor e elaborar o plano nacional de habitação e acompanhar a execução dos programas habitacionais de interesse social que sejam superiormente aprovados;
 - e) Preparar, em colaboração com o MPO, projetos

legislativos e regulamentares no domínio da urbanização, da edificação, da utilização de solos e de edifícios;

- f) Propor o licenciamento e fiscalizar todas as edificações nos termos da lei, nomeadamente, as obras e aplicar coimas em processos contraordenacionais instaurados por incumprimentos da lei e dos regulamentos em matéria de edificações;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânico-funcional da DGHU

Secção I Estrutura

Artigo 4.º Estrutura geral

1. Integram a estrutura da DGHU as seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional de Habitação;
 - b) Direção Nacional de Urbanismo;
 - c) Direção Nacional de Edificação;
2. A DGHU é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos legais, diretamente subordinado ao Ministro.
3. As Direções Nacionais estão na direta dependência da DGHU e são dirigidas por um Diretor Nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral da DGHU perante o qual respondem.
4. As Direções Nacionais organizam-se por Departamentos e estes podem organizar-se por Secções;
5. O gabinete do Diretor-Geral é chefiado por um chefe de gabinete que é equiparado para efeitos de retribuição a um Chefe de Departamento.
6. Os titulares dos órgãos e serviços que integram a DGHU ficam adstritos a observar as regras da hierarquia orgânica e funcional no exercício das suas funções nos termos do Estatuto da Função Pública.

Secção II Estrutura das Direções Nacionais

Subsecção I Direção Nacional de Habitação

Artigo 5.º Definição

A Direção Nacional de Habitação, abreviadamente designada por DNH, é o serviço da DGHU responsável pela coordenação

da elaboração, execução e avaliação da política nacional de habitação, cabendo-lhe:

- a) Coordenar e avaliar a execução da política nacional de habitação e de planeamento urbano, em coordenação com os demais serviços e entidades públicas que detenham competência legal nestes domínios;
- b) Promover a elaboração do plano nacional de habitação e acompanhar a execução dos programas habitacionais de interesse social que sejam aprovados superiormente;
- c) Elaborar os estudos e os projetos necessários para a promoção da reabilitação de edifícios, de equipamentos ou de espaços públicos;
- d) Promover a construção, em regime de empreitada, dos empreendimentos destinados à habitação de interesse social, respetivas infraestruturas e equipamentos ou espaços públicos;
- e) Apreciar os projetos de loteamento, de obras de urbanização ou de construção de edifícios sujeitos a licenciamento, que se destinem à habitação de interesse social;
- f) Promover o desenvolvimento de planos de habitação e de reabilitação urbana, tal como de instrumentos legais que possibilitem o financiamento e a promoção da construção a custos controlados;
- g) Colaborar com as entidades legalmente competentes na instrução dos processos de expropriação por utilidade pública e de aquisição negociada de terrenos a afetar ao desenvolvimento de empreendimentos de habitação de interesse social;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 6.º Estrutura

Na direta dependência da DNH estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Estudo e Planeamento;
- b) Departamento de Projeto e Gestão da Habitação Social;
- c) Departamento de Comunicação e Socialização.

Artigo 7.º Departamento de Estudo e Planeamento

O Departamento de Estudo e Planeamento é o serviço encarregue da execução das competências da DNH na área dos estudos e elaboração técnica de políticas de habitação e do planeamento de programas de habitação de interesse social, cabendo-lhe:

- a) Coordenar e avaliar a execução da política nacional de habitação e de planeamento urbano, em coordenação com

os demais serviços e entidades públicas que detenham competência legal nestes domínios;

- b) Promover a elaboração do plano nacional de habitação e acompanhar a execução dos programas habitacionais de interesse social que sejam aprovados superiormente;
- c) Identificar do ponto de vista qualitativo e quantitativo as carências habitacionais do País;
- d) Elaborar os estudos necessários para a promoção da reabilitação de edifícios, de equipamentos ou de espaços públicos;
- e) Efetuar estudos comparativos de metodologias aplicadas internacionalmente à melhoria das condições das habitações e da habitabilidade urbana e rural e propor programas e atividades concretas tendo em conta a realidade nacional;
- f) Promover em colaboração com as demais Direções Nacionais da DGHU o desenvolvimento de planos de habitação e de reabilitação urbana, tal como de instrumentos legais que possibilitem o financiamento e a promoção da construção a custos controlados;
- g) Propor programas de habitação de interesse social coincidentes com as características culturais, familiares e económicas da população que se visa abranger.
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior

Artigo 8.º

Departamento de Projeto e Gestão da Habitação Social

1. O Departamento de Projeto e Gestão da Habitação Social é o serviço encarregue da execução das competências da DNH na área da implementação de programas de revitalização do edificado habitacional e da habitação de interesse social, bem como a sua gestão, cabendo-lhe:
 - a) Implementar a execução de planos e programas com vista à revitalização de edificação habitacional e construção de habitação de interesse social;
 - b) Colaborar com as entidades legalmente competentes na instrução dos processos de expropriação por utilidade pública e de aquisição negociada de terrenos a afetar ao desenvolvimento de empreendimentos de habitação de interesse social;
 - c) Promover a construção, em regime de empreitada, dos empreendimentos destinados à habitação de interesse social, respetivas infraestruturas e equipamentos ou espaços públicos;
 - d) Apreciar os projetos de loteamento, de obras de urbanização ou de construção de edifícios sujeitos a licenciamento, que se destinem à habitação de interesse social;

- e) Efetuar a gestão do parque habitacional social cuja propriedade seja do Estado;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 9.º

Departamento de Comunicação e Socialização

O Departamento de Comunicação e Socialização é o serviço encarregue da execução das competências da DNH na área da comunicação e interação com as comunidades sobre programas de habitação e reabilitação urbana, cabendo-lhe:

- a) Promover campanhas de comunicação que promovam a construção e uso de habitações condignas, promovendo a saúde e o bem-estar da população;
- b) Apoiar as direções do MOP a estabelecer linhas de comunicação com populações afetadas por procedimentos expropriativos para construção de infraestruturas ou de reorganização e regeneração urbana;
- c) Criar documentos informativos sobre os direitos e deveres dos cidadãos em assuntos relativos à habitação;
- d) Organizar a campanha de informação sobre processos e candidaturas de apoio à habitação, nomeadamente, de habitação social, habitação a custos controlados e outros programas de apoio ao acesso a habitação.
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Subsecção II

Direção Nacional de Urbanismo

Artigo 10.º

Definição

A Direção Nacional Urbanismo, abreviadamente designada por DNU, é o serviço da DGHU responsável pelo desenvolvimento e coordenação da execução dos instrumentos de planeamento urbano, cabendo-lhe:

- a) Preparar e desenvolver, em colaboração com outros serviços e entidades públicas competentes, a execução do planeamento urbano;
- b) Preparar, em colaboração com o MPO, os projetos de atos normativos cujo objeto se relacione com o urbanismo, a edificação e a utilização de solos e de edifícios;
- c) Promover a realização de estudos e de projetos de arquitetura;
- d) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 11.º
Estrutura

Na direta dependência da DNU estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Registo de Informação Geográfica e Infraestruturas;
- b) Departamento de Estudo e Urbanismo.

Artigo 12.º

Departamento de Registo de Informação Geográfica e Infraestruturas

O Departamento de Registo de Informação Geográfica e Infraestruturas é o serviço encarregue da execução das competências da DNU relativas à gestão da informação geográfica indispensável para a execução do urbanismo, cabendo-lhe:

- a) Manter um registo atualizado e detalhado de todos os dados relativos aos instrumentos de planeamento territorial;
- b) Criar e manter os bancos de dados de informação geográfica em colaboração com outras entidades administrativas, assegurando a conceção de ferramentas informáticas para a sua divulgação e distribuição, nas áreas da cartografia, geodesia, cadastro e ainda na identificação geográfica de infraestruturas públicas;
- c) Verificar a conformidade técnica dos dados georreferenciados, incluindo os decorrentes das atividades de homologação e fiscalização;
- d) Apoiar a criação de um quadro legal e regulamentar da geodesia, cartografia e informação geográfica, bem como as correspondentes medidas de aperfeiçoamento;
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 13.º

Departamento de Estudo e Urbanismo

O Departamento de Estudo e Urbanismo é o serviço encarregue da execução das competências da DNU relativas às atividades de planeamento urbano, cabendo-lhe:

- a) Preparar, em colaboração com o MPO, os projetos de atos normativos cujo objeto se relacione com o urbanismo, a edificação e a utilização de solos e de edifícios;
- b) Apoiar o desenvolvimento e implementar instrumentos de planeamento urbano, nomeadamente os planos municipais de ordenamento do território e os planos de uso do solo;
- c) Realizar estudos e desenvolver ações colaborativas com vista à integração das políticas setoriais nos instrumentos de gestão territorial;
- d) Efetuar levantamentos de dados e estudos na área do

urbanismo com vista à preservação do edificado histórico e cultural;

- e) Apoiar o desenvolvimento da normativa técnica de ordenamento do território e urbanismo, designadamente no que respeita ao acesso às funções urbanas, às formas de ocupação do solo e ao seu dimensionamento, à proteção e valorização dos recursos territoriais, à dotação de infraestruturas e serviços de interesse coletivo e aos sistemas de mobilidade, acessibilidade, circulação, informação e comunicação;
- f) Propor programas e projetos nacionais e comunitários que visem o reforço da sustentabilidade, da coesão, da competitividade e da boa governação do território e das cidades;
- g) Estabelecer em colaboração com as demais direções nacionais programas de apoio à autoconstrução, através de elaboração de modelos de projetos de arquitetura e engenharia.
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Subsecção III

Direção Nacional de Edificação

Artigo 14.º
Definição

A Direção Nacional de Edificações, abreviadamente designada por DNE, é o serviço da DGHU responsável pelo licenciamento e fiscalização de obras e usos de edifícios particulares, bem como, do planeamento e coordenação das atividades destinadas à construção, à ampliação, à remodelação de edifícios da administração pública, cabendo-lhe:

- a) Planear e coordenar as atividades destinadas à construção, à ampliação, à remodelação e à conservação de edifícios e de instalações afetas ao funcionamento de órgãos ou serviços da administração pública e que não incumbam, nos termos da lei, a outros órgãos ou serviços da administração pública;
- b) Proceder à avaliação e fiscalização da qualidade da construção e manutenção dos edifícios e outras instalações do setor público e privado, nos termos legais aplicáveis;
- c) Desenvolver o quadro legal e regulamentar das atividades do setor da construção, incluindo as normas técnicas sobre segurança da construção de edifícios e a promoção e investigação sobre materiais de construção;
- d) Apreciar e aprovar projetos de edificações e outras instalações, autorizar o início das obras, licenciar, fiscalizar e supervisionar todas as obras de construção, remodelação, ampliação, demolição ou de qualquer outra natureza, nos termos legais aplicáveis;
- e) Apreciar e aprovar, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios e proceder à sua fiscalização;

- f) Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e outras disposições legais do setor da construção em todas as suas vertentes;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior

Artigo 15.º
Estrutura

Na direta dependência da DNE estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Edificações Públicas;
- b) Departamento de Edificações Privadas e de Projeto;
- c) Departamento de Inspeção, Fiscalização e verificação.

Artigo 16.º
Departamento de Edificações Públicas

O Departamento de Edificações Públicas é o departamento competente para o acompanhamento do processo de realização de projetos de obras na área das edificações públicas, para todos os tipos de complexidade de edifícios em todo o território nacional, cabendo-lhe:

- a) Aprovar, supervisionar e acompanhar as atividades destinadas à construção, ampliação, remodelação, preservação, conservação e demolição de edifícios e instalações do sector público do Estado;
- b) Apoiar na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura de obras de construção, ampliação, remodelação, preservação, conservação e demolição ou de qualquer outra natureza em edifícios públicos nos termos legais aplicáveis na área das edificações;
- c) Elaborar propostas de legislação e regulamentação do sector da construção pública, bem como participar na elaboração de normas técnicas em cooperação com os demais serviços competentes;
- d) Desenvolver manuais de procedimentos administrativos e técnicos na área das edificações públicas para serem aprovados superiormente;
- e) Elaborar relatórios periódicos acerca dos progressos verificados na supervisão da construção de edificações públicas, garantindo a qualidade da implementação das obras e a conformidade com os documentos apresentados e aprovados;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 17.º
Departamento de Edificações Privadas e de Projeto

O Departamento de Edificações Privadas e de Projeto é o departamento competente para o acompanhamento do

processo de realização dos projetos na área das edificações privadas, para toda a complexidade de edifícios, em todo o território nacional, cabendo-lhe:

- a) Propor o início das obras de construção, remodelação, preservação, conservação, ampliação, demolição ou de qualquer outra natureza, procedendo aos atos administrativos necessários ao seu licenciamento nos termos legais aplicáveis na área das edificações e de acordo com os planos de ordenamento do território.
- b) Verificar e propor os projetos nas várias especialidades, em conformidade com a legislação em vigor
- c) Apoiar e controlar o processo de desenvolvimento de edificações privadas;
- d) Verificar, certificar e propor o licenciamento dos usos das edificações nos termos legais aplicáveis;
- e) Apoiar o processo de desenvolvimento de edificações privadas;
- f) Estabelecer um gabinete de apoio à autoconstrução e elaborar projetos de habitações monofamiliares standard de várias tipologias e apoiar na sua implantação (é uma tarefa)Desenvolver uma base de dados de projetos.
- g) Elaborar propostas de lei para a regulamentação do sector da construção privada, bem como participar na elaboração de normas técnicas em cooperação com os demais serviços competentes;
- h) Desenvolver manuais de procedimentos administrativos e técnicos na área das edificações privadas para serem aprovados superiormente;
- i) Elaborar relatórios mensais acerca dos progressos verificados na supervisão da construção de edificações privadas, garantindo a qualidade da implementação das obras e a conformidade com os documentos apresentados e aprovados;
- j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 18º
Departamento de Inspeção, Fiscalização e Verificação

- 1. O Departamento de Inspeção, Fiscalização e Verificação é o departamento competente pela definição dos procedimentos de inspeção e implementação dos mesmos na área de competência da DNE, cabendo-lhe:
 - a) Desenvolver procedimentos administrativos e técnicos e mecanismos de inspeção e fiscalização na área de competência da DNE;
 - b) Realizar a inspeção e fiscalização para todos os tipos de projetos de obras de construção, ampliação, remodelação, preservação, conservação e demolição de edificações de todos os tipos de complexidade em todo o território nacional aferindo a conformidade com os termos do licenciamento e da lei;

- c) Realizar vistorias aos usos das edificações nos termos legais e das autorizações concedidas;
 - d) Verificar a conformidade da documentação apresentada e aprovada de acordo com a legislação em vigor na área da construção civil;
 - e) Propor o embargo de obras, a sua alteração nos termos dos projetos ou demolição de obras não licenciadas;
 - f) Propor a interdição de utilização de um edifício para fim distinto do que aquele previamente autorizado.
 - g) Desenvolver um plano de inspeção e fiscalização para garantir o cumprimento das autorizações, licenciamentos e demais normas legais aplicáveis;
 - h) Levantar autos de notícia e propor a aplicação de contraordenações, nos termos da legislação em vigor;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.
- a) O Departamento de Administração é constituído pela Secção de Verificação, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas c), e), f) e h) do número anterior.

CAPÍTULO III

Competências dos Titulares dos Cargos de Direção e Chefia

Artigo 19.º

Diretor-Geral da DGHU

1. O Diretor-Geral da DGHU é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das políticas do MOP aprovados superiormente, nos domínios das suas competências nos termos legais.
2. Compete ao Diretor-Geral:
 - a) Dirigir e supervisionar todos os serviços da DGHU nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Assegurar e garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos na área das competências da DGHU nos termos legais;
 - c) Estabelecer a articulação e colaboração funcional nas áreas transversais da administração do MOP, dentro das competências da DGHU, com as restantes direções-gerais do MOP.
 - d) Aprovar e emitir orientações e instruções necessárias ao bom funcionamento das Direções da DGHU;
 - e) Exercer a hierarquia administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal da DGHU, e participar ativamente com os serviços internos do MOP competentes no procedimento da avaliação do desempenho e participação de infrações disciplinares nos termos legais;

- f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do MOP;
- g) Emitir pareceres e garantir o apoio técnico na sua área de competência ao Ministro das Obras Públicas e aos restantes membros do Gabinete, bem como às restantes direções-gerais do MOP;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas superiormente.

Artigo 20.º

Diretores Nacionais da DGHU

1. Os Diretores Nacionais da DGHU dirigem a respetiva Direção Nacional e os departamentos nela integrados.
2. Compete a cada Diretor Nacional:
 - a) Dirigir e assegurar a integral execução das atividades da Direção Nacional nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Dirigir e supervisionar todos os departamentos que integram a respetiva Direção Nacional, nomeadamente exercer a hierarquia administrativa e disciplinar sobre o pessoal desses departamentos nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - c) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento dos departamentos que integram a respetiva Direção Nacional para serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor-Geral da DGHU;
 - d) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor-Geral da DGHU;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor-Geral da DGHU.

Artigo 21.º

Chefes de Departamento

1. Os Chefes de Departamento dirigem o respetivo departamento, incluindo as secções ou quais quer unidades de serviços que venham a ser integradas nesse departamento.
2. Cabe ao Chefe de Departamento:
 - a) Dirigir e assegurar os serviços do respetivo departamento nos termos da lei e de acordo com as orientações do Diretor Nacional;
 - b) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento do departamento que dirigem para serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor Nacional, incluindo participação de infrações disciplinares sobre o pessoal do departamento;
 - c) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor Nacional;

d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.

3. Os Chefes de Departamento estão diretamente subordinados ao respetivo Diretor Nacional, perante o qual respondem hierarquicamente.
4. Os Chefes de Departamento são os superiores imediatos de todo o pessoal do departamento, incluindo dos chefes de secção existentes no respetivo departamento.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 22.º
Gabinetes de Apoio

1. O Diretor-Geral e respetivos Diretores Nacionais dispõem de gabinetes de apoio que executam as competências de gestão, organização e coordenação com os serviços centrais do MOP na área recursos humanos, orçamento, aprovisionamento, gestão do património, planeamento, finanças, logística, igualdade de género e inclusão social, gestão de tecnologias de informação, documentação, arquivo e relações-públicas com a imprensa.
2. O Diretor-Geral de Administração e o Diretor-Geral do Planeamento, Finanças e Aprovisionamento, coordenam as atividades das Direções-Gerais do MOP nas áreas mencionadas no número anterior.

Artigo 24.º
Pessoal

1. Os titulares dos cargos de direção e chefia previstos no presente diploma são nomeados nos termos legais.
2. Compete a cada Diretor Nacional proceder à definição do quadro de pessoal da Direção e dos respetivos departamentos e secções, incluindo o conteúdo funcional para ser submetido ao Diretor-Geral da DGHU, juntamente com a proposta de confirmação ou transferência de funcionários para outros serviços internos do MOP, a fim de ser aprovado por despacho ministerial.
3. As direções nacionais que incluam funcionários que exercem funções em horário por turnos ou em horário noturno devem identificar os funcionários de modo a serem abonados nos termos do Estatuto da Função Pública.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas

Dr. Abel Pires da Silva

18 de Abril de 2023

Diploma Ministerial N.º 18/2023

de 3 de Maio

Estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Planeamento, Orçamento, Finanças e Aprovisionamento do Ministério das Obras Públicas

A Orgânica do Ministério das Obras Públicas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2020 de 14 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 75/2022, de 24 de outubro, estabeleceu o modelo organizacional dos serviços centrais que integram a administração direta do respetivo Ministério. Assim, no desenvolvimento daquele decreto-lei, importa estabelecer a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Planeamento, Orçamento, Finanças e Aprovisionamento dos respetivos serviços em conformidade com as atribuições e competências que lhe são cometidas pela Orgânica do Ministério das Obras Públicas.

Assim, o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, manda o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece e regulamenta a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral de Planeamento, Orçamento, Finanças e Aprovisionamento, abreviadamente designada por DGPOFA, do Ministério das Obras Públicas.

Artigo 2.º
Natureza

A DGPOFA integra a administração direta do Estado no âmbito do Ministério das Obras Públicas, abreviadamente designado por MOP.

Artigo 3.º
Definição

1. A DGPOFA é o serviço central do MOP responsável por assegurar a orientação geral e a coordenação integrada de todos os serviços do ministério nas áreas de administração e finanças, do planeamento e orçamento e do aprovisionamento.
2. Cabe à DGPOFA:
 - a) Apoiar os serviços do ministério, nas áreas enumeradas no número anterior, de acordo com o Programa do Governo e com as orientações superiores do Ministro;
 - b) Promover mecanismos de colaboração e coordenação com outros órgãos e serviços da administração pública

com competências sobre áreas similares ou conexas às suas;

- c) Elaborar os planos anual e plurianual de atividades e a proposta do programa de investimento setorial do ministério, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução, em colaboração com todos os serviços e de acordo com as orientações superiores;
- d) Orientar e assegurar a elaboração do orçamento anual, suplementar ou retificativo do MOP, de acordo com as regras orçamentais e de contabilidade públicas;
- e) Coordenar o planeamento, a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas aos serviços do ministério, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação que sejam realizados por outras entidades legalmente competentes;
- f) Acompanhar, em coordenação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e com o Ministério das Finanças, a execução de projetos e de programas de cooperação internacional e de assistência externa e proceder à sua avaliação interna, sem prejuízo da existência de outros mecanismos de avaliação realizados por outras entidades legalmente competentes;
- g) Assegurar o procedimento administrativo de aprovisionamento, incluindo os procedimentos de execução de despesas superiormente autorizadas nos termos legais;
- h) Coordenar e controlar a arrecadação de receitas cuja arrecadação incumba aos serviços do MOP nos termos da lei;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamentos ou por determinação superior.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânico-funcional da DGPOFA

Secção I Estrutura

Artigo 4.º Estrutura geral

- 1. Integram a estrutura da DGPOFA as seguintes direções nacionais:
 - a) Direção Nacional de Orçamento e Finanças;
 - b) Direção Nacional de Aprovisionamento;
 - c) Direção Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação;
- 2. A DGPOFA é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos legais, diretamente subordinado ao Ministro.

- 3. As direções nacionais estão na direta dependência da DGPOFA e são dirigidas por um Diretor Nacional subordinado hierarquicamente ao Diretor Geral da DGPOFA perante o qual respondem.
- 4. As direções nacionais organizam-se por departamentos e estes podem organizar-se por secções.
- 5. O gabinete do Diretor-Geral é chefiado por um chefe de gabinete que é equiparado para efeitos de retribuição a um Chefe de Departamento.
- 6. Os titulares dos órgãos e serviços que integram a DGPOFA ficam adstritos a observar as regras da hierarquia orgânica e funcional no exercício das suas funções nos termos do Estatuto da Função Pública.

Secção II

Estrutura das Direções Nacionais

Subsecção I

Direção Nacional de Orçamento e Finanças

Artigo 5.º Definição

A Direção Nacional de Orçamento e Finanças, abreviadamente designada por DNOF, é o serviço da DGPOFA que assegura a realização dos atos materiais necessários à execução do orçamento e à gestão financeira do MOP, competindo-lhe:

- a) Elaborar o projeto de orçamento anual do MOP de acordo com as orientações superiores;
- b) Assegurar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas ao MOP, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação a cargo de outras entidades que para o efeito sejam competentes;
- c) Verificar a legalidade das despesas e processar o seu pagamento de acordo com as orientações superiores;
- d) Verificar a legalidade das receitas arrecadadas pelos serviços do MOP e proceder à sua escrituração contabilística em conformidade com a lei;
- e) Assegurar a realização dos atos materiais necessários para a execução financeira do plano plurianual, do plano anual e do orçamento anual, em conformidade com as orientações superiores;
- f) Exercer as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 6.º Estrutura

Na direta dependência da DNOF estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento do Orçamento;

- b) Departamento das Finanças;
- c) Departamento de Pagamentos.

Artigo 7.º
Departamento de Orçamento

O Departamento do Orçamento é o serviço encarregue da execução das atribuições da DNOF relativas ao orçamento do MOP, cabendo-lhe:

- a) A disseminação interna das regras e procedimentos de elaboração e execução orçamental;
- b) Elaborar as propostas de orçamento do MOP segundo as orientações superiores, em coordenação com os demais serviços do MOP;
- c) Apoiar a Comissão de Preparação de Orçamento na elaboração do orçamento dos vários serviços do MOP;
- d) Colaborar com a Unidade de Planeamento Estratégico de forma a assegurar a conformidade do orçamento proposto com o Plano de Ação Anual das unidades orgânicas do MOP;
- e) Verificação e certificação dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP) de acordo com a disponibilidade orçamental e sinalização da sua consonância com os Planos de Ação Anual e de Aprovisionamento das unidades orgânicas do MOP;
- f) Apoiar os demais serviços do MOP na execução do respetivo orçamento;
- g) Monitorizar a execução orçamental, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação de outras entidades competentes;
- h) Preparar estimativas e controlar o fluxo financeiro dos fundos do orçamento geral do Estado afetos ao MOP;
- i) Verificar propostas de transferências de dotação orçamental por parte dos serviços do MOP e preparar a sua submissão de aprovação ao Ministério das Finanças;
- j) Elaborar, quando necessário, um orçamento rectificativo do MOP;
- k) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por diploma ministerial, por lei ou por determinação superior.

Artigo 8.º
Departamento de Finanças

O Departamento das Finanças é o serviço encarregue da execução das atribuições da DNOF relativas às finanças do MOP, cabendo-lhe:

- a) Processar, verificar e monitorizar os pagamentos de bens, serviços e obras adquiridos através do orçamento do MOP, segundo os modelos fornecidos pelo Ministério das Finanças de acordo com os termos legais;

- b) Registrar e monitorizar os pagamentos submetidos ao Departamento de Verificação e Contabilidade;
- c) Processar o pagamento de salários e vencimentos aos funcionários do MOP, segundo os modelos fornecidos pelo Ministério das Finanças de acordo com os termos legais;
- d) Colaborar com o Ministério das Finanças de modo a assegurar a celeridade e legalidade dos processos de pagamento;
- e) Providenciar apoio técnico e supervisionar a implementação das normas e procedimentos de gestão financeira em todos os serviços do MOP;
- f) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por diploma ministerial ou por lei.

Artigo 9.º
Departamento de Pagamentos

1. O Departamento de Pagamentos é o serviço encarregue da execução das atribuições da DNOF relativas ao controle contabilístico do MOP, cabendo-lhe:

- a) Processar, verificar e monitorizar os pagamentos de bens, serviços e obras, adquiridos através do orçamento do MOP, segundo os modelos fornecidos pelo Ministério das Finanças de acordo com os termos legais que estejam excluídos do Regime Jurídico de Aprovisionamento;
- b) Efetuar regularmente a reconciliação bancária das contas oficiais do MOP;
- c) Monitorizar e verificar a atribuição e execução de adiantamentos e fundos de maneo dos serviços do MOP de acordo com os requisitos legais;
- d) Colaborar com o Departamento de Finanças de forma a prestar informações quanto ao estado dos procedimentos de pagamento;
- e) Verificar a legalidade das receitas e outras importâncias arrecadadas pelos serviços do MOP e proceder à sua escrituração contabilística, nos termos legais;
- f) Cooperar com os demais serviços competentes para a fiscalização e a monitorização dos pedidos de pagamento em relação à execução dos contratos;
- g) Arquivar documentação relativa a pagamentos e registos contabilísticos;
- h) Emitir relatórios financeiros trimestrais e anuais;
- i) Colaborar com auditorias internas e externas efetuadas pelas entidades legalmente competentes;
- j) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por diploma ministerial ou por lei.

2. Departamento de Pagamento é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Verificação e Contabilidade, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas a) a f) do número anterior;
- b) Secção de Arquivo, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas g) a i) do número anterior.

Subsecção II

Direção Nacional de Aprovisionamento

Artigo 10.º

Definição

A Direção Nacional de Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGPOFA que assegura a realização dos atos materiais necessários à tramitação dos procedimentos de aprovisionamento e de gestão dos contratos públicos de que o Estado seja parte por intermédio do MOP, cabendo-lhe:

- a) Assegurar a execução dos atos materiais necessários à tramitação dos procedimentos administrativos do aprovisionamento do MOP de acordo com a lei e com as orientações superiores;
- b) Elaborar a proposta do Plano de Aprovisionamento Anual com base nos Planos dos diversos serviços e organismos do MOP;
- c) Elaborar e fornecer informações e indicadores de base estatística sobre as atividades de aprovisionamento e assegurar o registo completo e atualizado de todos os processos de aprovisionamento do MOP;
- d) Emitir, quando solicitado, parecer sobre o procedimento de aprovisionamento a adotar para a aquisição de bens ou de serviços ou para a execução de obras do MOP e coordenar a sua execução de acordo com as orientações superiores;
- e) Coordenar e harmonizar a execução do aprovisionamento de acordo com as orientações superiores do Ministro ou de outras entidades públicas que para o efeito sejam legalmente competentes;
- f) Assegurar e manter o registo e arquivo de todos os contratos públicos do MOP;
- g) Criar, gerir e manter atualizado um ficheiro de fornecedores do MOP;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 11.º

Estrutura

Na direta dependência da DNA estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Procedimentos de Aprovisionamento;
- b) Departamento de Gestão de Contratos;
- c) Departamento do Plano e Gestão de Fornecedores.

Artigo 12.º

Departamento de Procedimentos de Aprovisionamento

1. O Departamento de Procedimentos de Aprovisionamento é o serviço encarregue da execução das atribuições da DNA relativas aos procedimentos de aprovisionamento de bens, obras e serviços e procedimentos de seleção de propostas, relacionados com as atividades do MOP, cabendo-lhe:

- a) Rever todas as propostas de aprovisionamento submetidos por cada serviço do MOP para serem aprovados superiormente de acordo com as regras de aprovisionamento e orçamentais.
- b) Preparar a documentação necessária e implementar as diversas fases do procedimento de aprovisionamento para a aquisição de obras, bens e serviços de acordo com os termos legais;
- c) Criar processos individuais de aprovisionamento e mantê-los abertos até à conclusão dos contratos, em estreita coordenação com os restantes departamentos da DNA e com os demais serviços competentes;
- d) Elaborar todos os documentos relativos aos procedimentos de aprovisionamento por concurso nos termos da lei;
- e) Colaborar com a Comissão Nacional de Aprovisionamento nos procedimentos de aprovisionamento que legalmente lhe são atribuídos, sempre que os mesmos provenham do MOP independentemente da sua fonte de financiamento;
- f) Prestar apoio de secretaria e informações aos concorrentes nos procedimentos de aprovisionamento por concurso;
- g) Processar os Formulários de Requisição de Compras;
- h) Manter um arquivo completo e atualizado dos documentos relativos a todos os procedimentos de aprovisionamento, de modo a facilitar consultas futuras;
- i) Sugerir a composição dos júris de avaliação de propostas;
- j) Dirigir a avaliação de propostas submetidas a concurso através de comités de avaliação de forma independente e imparcial;
- k) Colaborar com a Comissão Nacional de Aprovisionamento na avaliação de propostas em procedimentos de aprovisionamento que legalmente lhe são atribuídos, sempre que os mesmos provenham do MOP independentemente da sua fonte de financiamento;

- l) Assegurar que as contratações por ajuste de direto são devidamente justificadas e em conformidade com os requisitos exigidos por lei;
- m) Monitorizar a negociação dos contratos em termos de avaliação de risco;
- n) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Procedimentos de Aprovisionamento é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Processo de Aprovisionamento, competindo-lhe assegurar as atividades das alíneas a) a h) do número anterior;
- b) Secção de Avaliação, competindo-lhe assegurar as atividades das alíneas i) a m) do número anterior.

Artigo 13.º

Departamento de Gestão de Contratos

1. O Departamento de Gestão de Contratos é o serviço encarregue da execução das tarefas da DNA relativas à gestão de contratos de aquisição de bens, obras e serviços dos quais o MOP é parte, cabendo-lhe:

- a) Rever todos os documentos relativos a contratos antes da sua conclusão;
- b) Assegurar a completude e conformidade dos documentos contratuais com a legislação aplicável na área do aprovisionamento;
- c) Verificar a prestação de garantias de execução de contratos bem como de garantias de qualidade por parte dos adjudicatários dos contratos;
- d) Rever todas as alterações e aditamentos feitos aos contratos já celebrados e monitorizar o seu cumprimento;
- e) Efetuar visitas a obras e estaleiros para fins de verificação de fatos justificativos de alterações e ajustamentos feitos a contratos em cooperação com os demais serviços competentes;
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de todos os documentos relativos a contratos de aquisição de bens, obras e serviços celebrados pelo MOP, de modo a facilitar consultas futuras;
- g) Cooperar com os demais serviços competentes para a fiscalização e a monitorização dos pedidos de pagamento em relação à execução dos contratos;
- h) Cooperar com os demais serviços competentes no envio de pessoal técnico para inspeções aos bens, locais das obras e serviços de forma a aferir a boa execução dos contratos;

- i) Elaborar e manter atualizado um portal informativo relativo aos processos de aprovisionamento e monitorização da execução do contrato;
- j) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 14.º

Departamento do Plano e Gestão de Fornecedores

1. O Departamento de Gestão de Contratos é o serviço encarregue da execução das tarefas da DNA relativas à elaboração do Plano de Aprovisionamento e da gestão dos fornecedores do MOP, cabendo-lhe:

- a) Rever os Planos Estratégicos de Aprovisionamento submetidos por cada serviço do MOP para serem aprovados superiormente;
- b) Preparar o Plano de Aprovisionamento Anual em coordenação com a Direção Nacional de Orçamento e Finanças, Unidade de Planeamento Estratégico e a Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação (ANAPMA);
- c) Atualizar e preparar o relatório do progresso de aquisição a cada três meses da ANAPMA;
- d) Conduzir estudos de mercado no contexto do aprovisionamento de bens, obras e outros serviços;
- e) Operacionalizar o sistema de *e-procurement*, em coordenação com os restantes departamentos da DNA;
- f) Desenvolver e implementar medidas e protocolos direcionados à prevenção de corrupção e outras práticas fraudulentas nos procedimentos de aprovisionamento;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

2. O Departamento de Gestão de Contratos é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção de Plano de Aprovisionamento, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas a) a c) do número anterior;
- b) Secção de Gestão de Fornecedores, cabendo-lhe assegurar as atividades das alíneas d) a f) do número anterior.

Subsecção III

Direção Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação

Artigo 15.º

Definição

1. A Direção Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação, abreviadamente designada por DNPMA, é o serviço da DGPOFA responsável por prestar apoio

aos demais serviços do Ministério, com vista ao planeamento integrado das atividades do ministério.

2. Cabe à DNPMA:

- a) Preparar e elaborar, em colaboração com os restantes serviços, planos a curto, médio e longo prazo, de acordo com as orientações superiores do Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (PEDN) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- b) Preparar e elaborar, em colaboração com os restantes serviços, a proposta do Plano Anual de Atividades do MOP, bem como proceder ao acompanhamento e avaliação da sua execução de acordo com as orientações superiores;
- c) Apoiar a coordenação e a cooperação intra e interministerial no planeamento de atividades em concertação com os demais serviços e entidades públicas no âmbito de matérias de competências partilhadas;
- d) Colaborar na cooperação entre os serviços e na elaboração de planos de atividades abrangentes no âmbito das atribuições do MOP passíveis de execução, através da cooperação com os diversos parceiros de desenvolvimento;
- e) Coordenar com a Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação na elaboração e inserção no sistema informático dos Planos Anuais de Atividade e Plano de Aprovisionamento do MOP, tal como a elaboração de relatórios e informações na área da planificação das atividades da competência do MOP;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 16.º
Estrutura

Na direta dependência da DNPMA estão integrados os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Planeamento;
- b) Departamento de Monitorização e Avaliação;

Artigo 17.º
Departamento de Planeamento

1. O Departamento de Planeamento é o serviço da DNPMA responsável por planeamento e coordenação dos projetos e atividades anuais do MOP, cabendo-lhe:
 - a) Preparar e elaborar, com colaboração dos restantes serviços, os planos a curto, médio e longo prazo, em conformidade com as orientações superiores do Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (PEDN) e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);

- b) Apoiar a coordenação e a cooperação Intra e interministerial no planeamento de atividades em concertação com os demais serviços e entidades públicas no âmbito de matérias de competências partilhadas;
- c) Colaborar na cooperação entre os serviços e na elaboração de planos de atividades abrangentes no âmbito das atribuições do MOP passíveis de execução, através da cooperação com os diversos parceiros de desenvolvimento;
- d) Preparar e elaborar, com colaboração dos restantes serviços, os planos a curto, médio e longo prazo, em conformidade com as orientações superiores do Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional (PEDN), dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e das Grandes Opções do Plano (GOP);
- e) Preparar e elaborar, em colaboração com os restantes serviços, a proposta do Plano Anual de Atividades do MOP, de acordo com as orientações superiores;
- f) Apoiar a coordenação e a cooperação Intra e interministerial no planeamento de atividades em concertação com os demais serviços e entidades públicas no âmbito de matérias de competências partilhadas;
- g) Colaborar na cooperação entre os serviços e na elaboração de planos de atividades abrangentes no âmbito das atribuições do MOP passíveis de execução, através da cooperação com os diversos parceiros de desenvolvimento;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

Artigo 18.º

Departamento de Monitorização e Avaliação

1. O Departamento de Monitorização e Avaliação é o serviço da DNPMA responsável por planeamento e coordenação dos projetos e atividades anuais do MOP, cabendo-lhe:
 - a) Elaborar o relatório mensal, trimestral e anual do Plano Anual de Atividades do MOP;
 - b) Monitorização e avaliação dos projetos de infraestruturas executados pelo MOP;
 - c) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução do Plano Anual de Atividades do MOP de acordo com as orientações superiores;
 - d) Coordenar com a Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação e com o Ministério das Finanças, a elaboração e inserção no sistema informático dos Planos Anuais de Atividade e Plano de Aprovisionamento do MOP, tal como a elaboração de relatórios e informações na área da planificação das atividades da competência do MOP;

- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, por regulamento ou por determinação superior.

CAPÍTULO III

Competências dos Titulares dos Cargos de Direção e Chefia

Artigo 19.º

Diretor-Geral da DGPOFA

1. Diretor Geral da DGPOFA é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das políticas do MOP aprovados superiormente, nos domínios das suas competências nos termos legais.
2. Compete ao Diretor Geral:
 - a) Dirigir e supervisionar todos os serviços da DGPOFA nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
 - b) Assegurar e garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos na área das competências da DGPOFA nos termos legais;
 - c) Estabelecer a articulação e colaboração funcional nas áreas transversais da administração do MOP, dentro das competências da DGPOFA, com restantes Direções-Gerais do MOP;
 - d) Aprovar e emitir orientações e instruções necessárias ao bom funcionamento das Direções da DGPOFA;
 - e) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal da DGPOFA, e participar ativamente com os serviços do MOP competentes no procedimento da avaliação do desempenho e participação de infrações disciplinares nos termos legais;
 - f) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo do MOP;
 - g) Emitir pareceres e garantir o apoio técnico na sua área de competência ao Ministro das Obras Públicas e aos restantes membros do Gabinete, bem como às restantes Direções-Gerais do MOP;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas superiormente.

Artigo 20.º

Diretores Nacionais da DGPOFA

1. Os Diretores Nacionais da DGPOFA dirigem a respetiva Direção Nacional e os respetivos departamentos nela integrados.
2. Compete a cada Diretor Nacional:
 - a) Dirigir e assegurar a integral execução das competências da Direção Nacional nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;

- b) Dirigir e supervisionar todos os departamentos que integram a respetiva Direção Nacional, nomeadamente exercer a hierarquia administrativa e disciplinar sobre o pessoal desses departamentos nos termos da lei e de acordo com as orientações superiores;
- c) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento dos departamentos que integram a respetiva Direção Nacional para serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor Geral da DGPOFA;
- d) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor Geral da DGPOFA;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor Geral da DGPOFA.

Artigo 21.º

Chefes de Departamento

1. Os Chefes de Departamento dirigem o respetivo departamento, incluindo as secções ou quaisquer unidades de serviços que venham a ser integradas nesse departamento.
2. Cabe ao Chefe de Departamento:
 - a) Dirigir e assegurar os serviços do respetivo departamento nos termos da lei e de acordo com as orientações do Diretor Nacional;
 - b) Preparar as instruções necessárias ao bom funcionamento do departamento que dirigem para serem submetidos à consideração e aprovação superior do Diretor Nacional, incluindo participação de infrações disciplinares sobre o pessoal do departamento;
 - c) Emitir pareceres e providenciar apoio técnico na sua área de competência ao Diretor Nacional;
 - d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou delegadas pelo Diretor Nacional.
3. Os Chefes de Departamento estão diretamente subordinados ao respetivo Diretor Nacional perante o qual respondem hierarquicamente.
4. Os Chefes de Departamento são os superiores imediatos de todos o pessoal do departamento, incluindo dos chefes de secção existentes no respetivo departamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

Coordenação de serviços nas áreas da DGPOFA

1. O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento, Finanças e Aprovisionamento e respetivos Diretores Nacionais

executam as competências de gestão, organização e coordenação das restantes Direções-Gerais do MOP nas áreas de planeamento, finanças, orçamento e do aprovisionamento.

2. O Diretor-Geral e respetivos Diretores Nacionais dispõem de gabinetes de apoio que executam as competências de gestão, organização e coordenação com os serviços centrais do MOP na área de administração, gestão do património, recursos humanos, igualdade de género e inclusão social, gestão de tecnologias de informação e relações-públicas com a imprensa, da documentação e arquivo, dirigidos superiormente pelo Diretor-Geral de Administração.

Artigo 24.º
Pessoal

1. Os cargos de direção e chefia previstos no presente diploma são nomeados nos termos legais.
2. Compete a cada Diretor Nacional proceder à definição do quadro de pessoal da respetiva direção nacional e dos respetivos departamentos e secções, incluindo o conteúdo funcional para ser submetido ao Diretor-Geral da DGPOFA, juntamente com a proposta de confirmação ou transferência de funcionários para outros serviços internos do MOP, a fim de ser aprovado por despacho ministerial.
3. As direções nacionais que incluam funcionários que exercem funções em horário por turnos ou em horário noturno, devem identificar os funcionários de modo a serem abonados nos termos do Estatuto da Função Pública.

Artigo 25.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas

Dr. Abel Pires da Silva

18 de Abril de 2023